



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
 AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

000002

Solicitação de Compra Nº 6/2021

Solicitante:	Elisandra E Oliveira	Data da Solicitação:	24/03/2021
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	Acessoria de Planejamento		
Objeto:	Abertura de Procedimento Licitatorio para contratação de empresa para a prestação de serviços de Plotagem e copias de Projetos .		
Justificativa:	A contratação de empresa, visa atender a demanda das Secretarias Municipais nos serviços de plotagem e copias de projetos para a utilização nos processos licitatórios de obras e engenharia, bem como na apresentação dos projetos que eventualmente haverá aos órgãos de governo Estadual e Federal		
Observações:	Contratação de empresa de serviços de plotagem e copias de projetos .		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18010050-1	100,000	UN	SERVICO DE PLOTAGEM DE PROJETO - CATSER 24902	22,8333	2.283,33
2	18010060-1	150,000	UN	SERVICO DE IMPRESSÃO DE COPIAS DE PROJETOS - CATSER 27600	29,5000	4.425,00
Preço Total:						6.708,33

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00	Manutenção da Administração Geral	00000.100000.01.01 .00.00	6.708,33



Congonhinhas, 24 de Março de 2021.

Assinante



Cotação de preços para prestação de serviços de plotagem e cópias de projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de plotagem Plotagem de Projetos Arquitetônicos e Complementares diversos tamanhos	M ²	100	25,00	2500,00
02	Prestação de serviços de impressão - grande formato (ao) - envolvendo equipamento, suprimento. Cópias de Projetos Arquitetônicos e Complementares diversos tamanhos.	M ²	150	35,00	5250,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Joinville, 04 de fevereiro de 2021.

Aline M. Amorim

18.520.276/0001-66

GRUPPO ENGENHARIA
E PROJETOS LTDA

RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 542 - LJ 03
GLÓRIA - CEP 89.217-100

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda

(43) 9904-6319 / 8474-1007 / 9628-3718



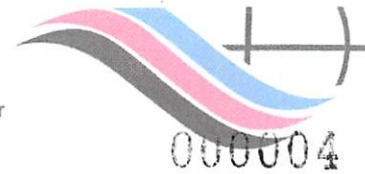
www.facebook.com/unigraflda10



www.unigrafsap.com.br



unigraflda10@hotmail.com



Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - CEP 86.315-000 - Santo Antonio do Paraíso - PR

CNPJ 04.541.890/0001-08

ICMS 90.238.949-01

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de plotagem Plotagem de Projetos Arquitetônicos e Complementares diversos tamanhos	M ²	100	35,00	3.500,00
02	Prestação de serviços de impressão – grande formato (ao) – envolvendo equipamento, suprimento. Cópias de Projetos Arquitetônicos e Complementares diversos tamanhos.	M ²	150	45,00	6.750,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 15 DIAS - ENTREGA 20 DIAS - COND. PAGTO.: 30 DIAS DEPÓSITO NA CONTA

Santo Antonio do Paraíso 15 de Março 2021

Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.

04541890/0001-08
UNIGRAF - GRÁFICA E EDITORA
 Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.
 Av. Dep. Nilson, 1021
 Centro - CEP: 86.315-000
 Sto. Antonio do Paraíso - Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para prestação de serviços de plotagem e cópias de projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de plotagem Plotagem de Projetos Arquitetônicos e Complementares diversos tamanhos	M ²	100	8,50	850,00
02	Prestação de serviços de impressão – grande formato (a0) – envolvendo equipamento, suprimento. Cópias de Projetos Arquitetônicos e Complementares diversos tamanhos.	M ²	150	8,50	1.275,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Paranavaí, 09 de março de 2021.

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

arQplot plotagens
CNPJ 12.747.470/0001-00

Estudo Técnico Preliminar 8/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Milene Aparecida Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis.

A contratada deverá disponibilizar um canal de e-mail e whatsapp para comunicação e envio dos projetos, os quais também poderão ser entregues de forma física na sede da Empresa.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Grupp	Unigraf	Arqplot
1	100	M ²	Serviço de plotagem de projeto	25,00	35,00	8,50
2	150	m ²	Serviço de impressão de cópias de projetos	35,00	45,00	8,50

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, para utilização em processos licitatórios e para apresentação em órgãos do Governo Estadual e Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	100	M ²	Serviço de plotagem de projeto
2	150	M ²	Serviço de impressão de cópias de projetos

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.6.708,33 (seis mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por lote/grupo, sendo agrupados os itens em grupo único, visando um melhor gerenciamento dos serviços pela Administração, haja visto o número de servidores administrativos lotados na Secretaria de Administração, ser reduzido. Também justifica tal escolha os orçamentos apresentados, onde todas as Empresas cotaram todos os itens, demonstrando que não haverá restrição aos participantes, e ainda, a quantidade a ser contratada através de um único fornecedor reduzirá o preço final dos serviços, resultando em economia de escala para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, no que diz respeito ao atendimento as normas legais para os procedimentos licitatórios destinados à obras e serviços de engenharia, e também na busca por recursos financeiros nos Governos Estadual e Federal, para realização de obras de melhorias no Município.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços de engenharia do Município, por meio de projetos de engenharia que irão compor os procedimentos licitatórios e que eventualmente serão apresentados nos Governos Estadual e Federal, na busca por recursos para a realização de obras e serviços de melhorias para o Município.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços.

16. Responsáveis



LUIZ FERNANDO TELUSKI
Divisão de Licitação



ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Geral



000009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE/GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Serviço de plotagem de projeto	24902	M ²	100	22,8333	2.283,33
2	Serviço de impressão de cópias de projetos	27600	M ²	150	29,50	4.425,00
Valor Global Lote/Grupo Único.....R\$.						6.708,33

- 1.1. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.
- 1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços de engenharia do Município, por meio de projetos de engenharia que irão compor os procedimentos licitatórios e que eventualmente serão apresentados nos Governos Estadual e Federal, na busca por recursos para a realização de obras e serviços de melhorias para o Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.250, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis.



4.1.2. A contratada deverá disponibilizar um canal de e-mail e whatsapp para comunicação e envio dos projetos, os quais também poderão ser entregues de forma física na sede da Empresa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.2. **Multa de:**
 - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000021

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$.6.708,33 (seis mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 29 de março de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



CERTIDÃO N.º 43-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 18/2021

ASSUNTO: Aquisição de materiais para adequação do tanque de combustível óleo diesel.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que as despesas **58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 30 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.03.30 11:53:39 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



000023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote/grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 3067, de 03 de dezembro de 2020, do Decreto Municipal nº 3072, de 11 de dezembro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para a eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

5.1.2 Para o GRUPO único, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 5.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



5.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor unitário e total dos itens;



- 7.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total lote.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.01 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.01 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.24.01 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.24.01.1 prestados por empresas brasileiras;
- 8.24.01.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.24.01.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.26.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26.02 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- 8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.9.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (%) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1 Prestação de serviços gráficos de plotagens.
- 9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- 9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.).

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6 não mantiver a proposta;
 - 22.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



000043

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

25.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).

Congonhinhas, de de 2021.

Pregoeiro



000044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE/GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Serviço de plotagem de projeto	24902	M ²	100	22,8333	2.283,33
2	Serviço de impressão de cópias de projetos	27600	M ²	150	29,50	4.425,00
Valor Global Lote/Grupo Único.....R\$.						6.708,33

- 1.1. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.
- 1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços de engenharia do Município, por meio de projetos de engenharia que irão compor os procedimentos licitatórios e que eventualmente serão apresentados nos Governos Estadual e Federal, na busca por recursos para a realização de obras e serviços de melhorias para o Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.250, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 4.1.1. Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis.
- 4.1.2. A contratada deverá disponibilizar um canal de e-mail e whatsapp para comunicação e envio dos projetos, os quais também poderão ser entregues de forma física na sede da Empresa.

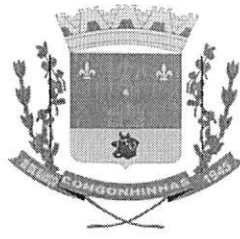
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.2. **Multa de:**
 - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000056

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$.6.708,33 (seis mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, de de 2021.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



000057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2021, publicada no, de/..../2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).



000058

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, de de 2021.

Responsável legal do Município



000007

Responsável legal do Fornecedor



000061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de, com início

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000064

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURÍDICO nº 139/2021

Pregão Eletrônico nº /2021 – Processo nº 018/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Solicitação de Compra nº 06/2021 de 24/03/2021
Consulente: Milene Aparecida Fernandes- Secretária Municipal de Administração
Assunto: Solicitação parecer jurídico – objeto contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e copias de projetos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. DECRETO Nº 3.072/2020. LEI 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECRETO Nº 3.067/2020.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, com esteio no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), requestando análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como do texto da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nºXX/2021, Processo Administrativo nº 18/2021, visando ao registro de Preços para a seleção da melhor proposta de preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de plotagem e copias de projetos.

Ainda, ressalta-se, que o objeto foi elencado com o devido código-CATSER:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unit Estimado	Preço Total Estimado
1	18010050-1	100,000	UNI	SERVICO DE PLOTAGEM DE PROJETO - CATSER 04002	22,8333	2.283,33
2	1801006-1	150,000	UN	SERVICO DE IMPRESSAO DE COPIAS DE PROJETOS - CATSER 07600	29,5200	4.425,00

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de compra nº 6/2021 (fl. 2);
- 2) Cotação Gruppo engenharia e projetos LTDA (fl. 3);



- 3) Cotação Unigraf (fl. 4);
- 4) Cotação Arqplot Plotagens (fl. 5);
- 5) Estudo técnico preliminar 8/2021 (fls. 6-8);
- 6) Termo de Referência (fls. 9-21);
- 7) Certidão nº 43/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 22);
- 8) Minuta Edital Pregão Eletrônico (fls. 23-43);
- 9) Anexo I- Termo de Referência (fls. 44-56);
- 10) Anexo II- Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 57-60);
- 11) Anexo III- Minuta de Termo de Contrato (fls. 61-64).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 3.072/2020.



Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guardida na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa esteira, o art. 22 da Lei nº 8.666/1993 lista cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, acolhido no âmbito municipal pelo Decreto nº 3.072/2020.

Registra-se, por oportuno, que o pregão eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do pregão presencial com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela



ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet, tendo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

A esse respeito, frisa-se que o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Assim, dadas as vantagens do pregão eletrônico, o Decreto Municipal n.º 3.072/2020, tornou obrigatória a utilização da modalidade eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Congonhinhas-PR.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta é obrigatória.

Ademais, é de importante registro que o Pregão se destina exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, a Lei n.º 10.520/02, em seu art. 1º, bem como o Decreto Municipal n.º 3.072/2020, no art. 3º, definem o conceito de “bens e serviços comuns”, a saber:

Lei n.º 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Decreto Municipal n.º 3.072/2020

Art. 3º (...) II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Desta feita, conclui-se que os bens e serviços comuns são aqueles que: (a) tenham um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital; e (c) tal objetividade resulte de especificações usuais no mercado.

Sublinha-se que o enquadramento do serviço a ser licitado na modalidade pretendida é tarefa de índole técnica, logo, é de tarefa da área demandante identificar e justificar se os serviços objeto da contratação pretendida são comuns e possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

No que tange à fase interna do Pregão são praticados atos relacionados à delimitação dos termos que serão contratados. Nesse sentido, dispõe o Decreto Municipal n.º 3.072/2020, art. 13, do planejamento da contratação:

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, observado o § 3º do art. 8º;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem estiver na função delegada, observadas o § 3º do art. 8º;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Mister ressaltar que, o planejamento da contratação permite que a Administração:

- i) identifique suas principais necessidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000071

- ii) defina adequadamente os quantitativos que serão necessários para o atendimento da demanda;
- iii) averigue a periodicidade da contratação e o cabimento do Sistema de Registro de Preço;
- iv) delimite adequadamente o objeto, definindo características específicas que atendam a necessidade da instituição, mas com a devida cautela para não restringir indevidamente a competitividade; e
- v) realize ampla pesquisa de mercado para estimar o preço da contratação.

Outrossim, o Art. 8º do Decreto Municipal n º 3.072/2020 define os documentos necessários à instrução do procedimento:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X - autorização da fase externa da licitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação.
- XIII - comprovantes das publicações:



- a) do aviso do edital, de suas alterações, de sua suspensão, ou do seu cancelamento;
 - b) do julgamento do recurso;
 - c) da homologação do resultado da licitação;
 - d) do resumo do termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;
 - e) o extrato de contrato.
- XIV - ato de homologação.

III.a- Estudo Técnico Preliminar

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

É importante registrar que a realização do estudo técnico preliminar não é obrigatória, visto que o inc. I do art. 8, do Decreto Municipal nº 3.072/2020, de maneira expressa, estabelece que o processo será instruído com o estudo “quando necessário”.

Nesse eixo, no caso em apreço houve o Estudo Técnico Preliminar (fls. 06-08).

III.b- Termo de Referência - fls. 09-21

No que concerne ao Termo de Referência deve ser elaborado visando à clara e precisa definição do objeto a ser contratado, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, a teor do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002.

Assim, o Termo de Referência deve apresentar o seguinte conteúdo, conforme o Art. 3º, do Decreto nº 3.072/2020:

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir das especificações técnicas e qualidade estabelecidos, bem como das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

No tocante à definição do objeto, deve-se evitar descrições muito genéricas que implicariam no risco de contratar algo não desejado, como também, descrições muito específicas que podem ensejar o direcionamento da licitação ou a restrição indevida da competitividade.

Além disso, urge asseverar que, o art. 15, §7º, da Lei 8.666/93, veda a indicação de marcas específicas, salvo se houver justificativa técnica plausível, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/2016 Plenário, rel. Min. Bruno Dantas, 27/01/2016).

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/2016 – 2ª Câmara, rel. Min. Ana Arraes, 12/04/2016).

Logo, a previsão de exigências na especificação do objeto que possam restringir a competitividade, deve ser devidamente justificada nos autos, de modo a comprovar a sua efetiva necessidade para a consecução dos objetivos almejados pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000074

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE/GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO: ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATEN	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Serviço de plotagem de projetos	24902	m²	100	22.8333	2.283.33
2	Serviço de impressão de copias de projetos	27500	m²	150	29.50	4.425.00
Valor Global Lote/Grupo Único					R\$	0.708.33

2 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Outro elemento do Termo de Referência que merece destaque é o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado.

Deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas.

A pesquisa de preço possibilita que a Administração apure a existência de recursos orçamentários para assunção das despesas e permite aferir a exequibilidade das ofertas apresentadas. Assim, a definição do valor de referência servirá como parâmetro objeto para julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

Verifica-se, ademais, que o valor estimado teve como fundamento a cotação de 3 empresas do segmento, consoante ao ETP:



5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Grupo	Unigraf	Arqplot
1	100	M²	Serviço de ploteio de projeto	25,00	35,00	8,50
2	150	m²	Serviço de impressão de cópias de projetos	35,00	45,00	8,50

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 6.708,33 (seis mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

Apenas a título de elucidação, aconselha-se realizar ampla pesquisa de preços no mercado, objetivando estimar o custo de cada item a ser adquirido.

Sugere-se para compor o valor a pesquisa:

- I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> ou em outros similares;
- II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Insta salientar, que cabe à Administração a observância dos apontamentos feitos no tocante à pesquisa de preços na fase interna de todos os certames licitatórios, oportunidade na qual se deve frisar que a análise quanto ao mérito da pesquisa de preço foge da esfera de atribuição da Assessoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste do cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade da pesquisa realizada e do respectivo preço estimado.

3 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto/ requisitos da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do cumprimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retrabalhos e revisões finais que se fizerem necessários.

c) os deveres do contratado e do contratante:

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, ficando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da RIL SEGESAMP nº 5/2017;
- 5.6. Não prestar apoio de qualquer natureza na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. executar o papel de mando sobre os empregados da Contratada, devendo repeli-se qualquer tipo de pressão ou interferência por ela indicada, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto ou indireto nos serviços da contratação e após o resultado;
 - 5.6.2. interferir na contratação de pessoal para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. permitir ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como empregados eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de férias e prescrição;
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar análises periódicas na qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Constituir o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, argumentos, termos de recebimento, contratos e aditivos nos relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

2/10

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a anotação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a fornecida a utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade indicadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, ao todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, caso exija, no âmbito de dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Ser a responsável na execução dos serviços de empregado, sua seja familiar, de quem estiver ocupando de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.203 de 2010;
- 6.6. Quando não for pessoa e sociedade inscrita no Sistema de Cadastro de Empresas (SICRAJ), a empresa contratada deve a anexar ao setor responsável pela contratação do contrato, até o dia três de cada mês, até a conclusão dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa Seguradora Social (Certidão Espinha Verde emitida por Agência da Receita Federal da União); 2) certidão que atestará a regularidade perante a Prefeitura Municipal do Distrito do contrato ou sede do contrato; 4) Comércio de Registreiro do FGTS - (DF) e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários - CNODI, conforme artigo 10 da Lei nº Anexo VIII-B da Lei SEGEPLAN nº 520/17;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação aplicável, cuja inobservância não transfere a responsabilidade à Contratada;
- 6.8. Comunicar ao Fornecedor contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência acidental ou acidente que se verificar no local dos serviços;
- 6.9. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Contratante ou por seus agentes, quando estes tiverem acesso a qualquer tempo, no local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.10. Responder, por determinação do Contratante, qualquer obrigação que não estiver sendo executada de acordo com a contratação ou que pertença em todo e qualquer momento, ao âmbito do contrato;
- 6.11. Zelar pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos trabalhos durante a vigência do contrato.

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

5.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Estado;
- 5.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já encerrado e apresentados na forma do ITC, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, relativa à sua submissão por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) o prazo para execução do contrato; e

- 1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo indóneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

III.c- Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

É consabido, que a aplicação dos benefícios previstos na legislação à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual é de observância obrigatória.

Consoante à LC 123/2006, art 48:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte



nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso em comento há previsão de tratamento favorecido na Cláusula

5.5.1:

5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações

5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2008, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49

5.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo 'não' impedirá o prosseguimento no certame.

III. d- Previsão dos Recursos Orçamentários Necessários

No que diz respeito à previsão orçamentária, deve o órgão apresentar nos autos, de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tencionados a atender o valor da despesa estimada. Nesse eixo, foi anexada a Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº 43/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 22). Em que pese, tratar-se de Ata de Registro de Preço, que consoante ao art. 10, §1º, do Decreto nº 3.067/2020 **dispõe que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

III. e- Autorização de abertura da licitação



Será autorizado a critério da autoridade competente após a averiguação do Parecer Jurídico.

III.f- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio

Não constam nos autos documentos acerca de tal requisito.

III.f- Edital e respectivos anexos

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contidas preenchendo os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/00 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93, observando, desta forma, toda a legislação que rege a matéria.

Por derradeiro, no que concerne a minuta do contrato está regular sob o prisma jurídico-formal, à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

IV- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Releva-se que sistema de registro de preços está previsto na Lei 8.666/93, em seu artigo 15 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº3.067/2020.

Art. 15. As compras, **sempre que possível, deverão:**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - **ser processadas através de sistema de registro de preços;** (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (...).

Verifica-se que a opção pela Ata de Registro de Preços é justificada pela necessidade de se buscar economia de escala, redução do volume de estoque, assim diminuindo os custos de armazenamento dos bens e os riscos de perecimento e a eliminação ou diminuição do fracionamento de despesas.

Sugere-se, que no protocolo inicial com a intenção de adoção do Sistema de registro de Preços seja pautado em um dos seguintes quesitos:

- I - em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;
- II - for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;
- III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV - for conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;
- V - em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado;
- VI - pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite de crédito orçamentário.



Ressalta-se que houve o cumprimento da obrigatoriedade a prévia pesquisa de preços.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, conforme art. 10, do decreto Municipal SRP, uma vez que pode ser processada mediante a modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002.

itens que o compoem

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Destaca-se que o art. 12, do Decreto Municipal de SRP elenca um rol de observações mínimas que o edital deverá dispor, sendo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtd	Unid	Descrição
1	100	M²	Serviço de plotagem de projeto
2	150	M²	Serviço de impressão de cópias de projetos

Nesse sentido, o quantitativo deverá refletir o real intento da Administração Pública, pois é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - a previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência anexo ao Edital

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 16;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata do Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.524/19

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.**

Recomenda-se: que nos Estudo Técnico Preliminar, atinente ao levantamento de mercado, seja explicitado qual o critério para alcançar a estimativa do valor de contratação (média, menor preço e devidamente justificado).

Recomenda-se: que por ocasião da realização da contratação seja a empresa notificada a apresentar as certidões exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67¹ da lei 8.666/1993.

Recomenda-se: a remessa do presente processo licitatório ao Controle Interno, consoante ao disposto no art. 10, II, LEI n.º 1.036/2019.

Frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Ao fim e ao cabo, observa-se a opção da Administração Pública na adoção da Lei 8.666/93, por conseguinte deverá trazer a previsão no edital, consoante ao art. 191 da Lei nº14.133/2021².

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 08 de abril de 2021.

**MONICA
ADRIANA
GARCIA**

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81689634000170,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-08 11:42:40
Fórmula: PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907

¹ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

² Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000086

Decreto 2.932/2020



Referência: Pregão Eletrônico 10/2021

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Plotagem e Cópias de Projetos.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração


DESPACHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- **PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, em consonância ao disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 43/2021 – fl. 22) e Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica para a continuidade do processo, **AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e cópias de projetos, mediante fiel observância à legislação respectiva e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 8 de abril de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

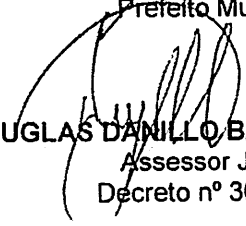
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021



000090

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Congonhinhas, por meio da Divisão de Licitação, sediada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote/grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 3067, de 03 de dezembro de 2020, do Decreto Municipal nº 3072, de 11 de dezembro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **28/04/2021**

Horário: **09h00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para a eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

5.1.2 Para o GRUPO único, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

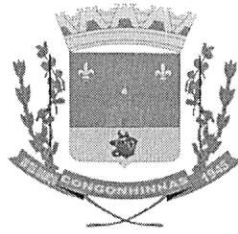
5.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 5.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



5.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor unitário e total dos itens;



- 7.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total lote.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.01 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.01 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.24.01 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.24.01.1 prestados por empresas brasileiras;
- 8.24.01.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.24.01.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.26.01 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26.02 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- 8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.9.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (%) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1 Prestação de serviços gráficos de plotagens.
- 9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- 9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.).

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6 não mantiver a proposta;
 - 22.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, destinado a Divisão de Licitação.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



000110

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

25.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).

Congonhinhas, 13 de abril de 2021.


WALLACE JOSÉ TELUSKI Pregoeiro



000111

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE/GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Serviço de plotagem de projeto	24902	M ²	100	22,8333	2.283,33
2	Serviço de impressão de cópias de projetos	27600	M ²	150	29,50	4.425,00
Valor Global Lote/Grupo Único.....R\$.						6.708,33

- 1.1. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.
- 1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Pretende-se com a presente contratação, otimizar os serviços de engenharia do Município, por meio de projetos de engenharia que irão compor os procedimentos licitatórios e que eventualmente serão apresentados nos Governos Estadual e Federal, na busca por recursos para a realização de obras e serviços de melhorias para o Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.250, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 4.1.1. Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis.
- 4.1.2. A contratada deverá disponibilizar um canal de e-mail e whatsapp para comunicação e envio dos projetos, os quais também poderão ser entregues de forma física na sede da Empresa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



000120

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.2. **Multa de:**
 - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



- reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000123


20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$.6.708,33 (seis mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
58 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 13 de abril de 2021.

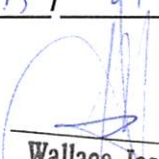

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 – PROCESSO Nº 018/2021****Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Lote/Grupo.****Objeto:** Registro de preços para a eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h59min do dia 28/04/2021, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.**Informações:** Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

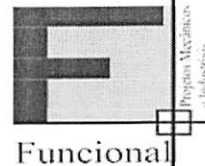
Congonhinhas, 13 de abril de 2021.


Wallace José Teluski
Pregoeiro**AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL****EM:** 13 / 04 / 2021
Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

FUNCIONAL Projetos Mecânicos e Industriais

Av. Zacarias Alves Pereira, 1331 – Jd. Aristocrata
 CEP: 83.030-480 - São José dos Pinhais - Pr
 Fone: (41)3282-1514
 e-mail: funcional@funcionalprojetos.com.br
 www.funcionalprojetos.com.br

Razão social:
 ROMBORT Plotagens Ltda
 CNPJ: 02.881.082/0001-56
 Insc. Estadual: isento
 Insc. Municipal: 020.956

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

000125

RAZÃO SOCIAL: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
CNPJ: 02.881.082/0001-56
ENDEREÇO: Rua Zacarias Alves Pereira, 1331 – Jardim Aristocrata
CIDADE: São José dos Pinhais
ESTADO: Paraná
CEP: 83.030-480
TELEFONE/FAX: (48) 3304-2951
E-MAIL: licitafloripa@inoveseempre.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SICOOB (756)
Agência: 4368
Conta-Corrente: 19180-9

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:

Nome: Romoaldo Bortolan
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 015.896.479-98 **RG:** 6.287.768-5 SESP/PR

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

item	Especificação do objeto	Unidade de Medida	Qtde	Marca	Fabricante	Modelo Versão	Valores	
							Unitário	Total
1	Serviço de plotagem de projeto	m ²	100	ROMBORT PROJETOS	ROMBORT PROJETOS	ROMBORT PROJETOS	R\$22,80	R\$2.280,00
2	Serviço de impressão de cópias de projetos	m ²	150	ROMBORT PROJETOS	ROMBORT PROJETOS	ROMBORT PROJETOS	R\$29,50	R\$4.425,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$	6.705,00

Valor Total da Proposta: R\$ 6.705,00 (Seis mil, setecentos e cinco reais, e zero centavos).

Declaramos, para os devidos fins, que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

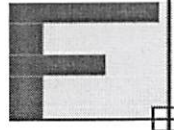
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

FUNCIONAL Projetos Mecânicos e Industriais

Av. Zacarias Alves Pereira, 1331 – Jd. Aristocrata
CEP: 83.030-480 - São José dos Pinhais - Pr
Fone: (41)3282-1514
e-mail: funcional@funcionalprojetos.com.br
www.funcionalprojetos.com.br

Razão social:
ROMBORT Plotagens Ltda
CNPJ: 02.881.082/0001-56
Insc. Estadual.: isento
Insc. Municipal: 020.956

000126



Funcional

Projetos Mecânicos
e Industriais

Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Concordamos com todas as condições estabelecidas no edital e respectivo anexo.

Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega: Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis.

São José dos Pinhais/PR, 28 de abril de 2021.

Romoaldo Bortolan
Sócio Proprietário
Razão Social: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
CNPJ: 02.881.082/0001-56
RG: 6.287.768-5 SESP/PR
CPF: 015.896.479-98

02.881.082/0001-56

ROMBORT PLOTAGENS LTDA

AV. ZACARIAS ALVES PEREIRA 1331
JD. ARISTOCRATA - CEP 83030-480
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ



000127

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2021 09:48:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA**
CNPJ: **02.881.082/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

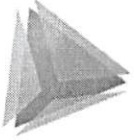
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000129

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02881082000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000130

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.881.082/0001-56 DUNS®: 920003647
Razão Social: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
Nome Fantasia: FUNCIONAL PROJETOS MECANICOS E INDUSTRIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/02/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/08/2021
FGTS	Validade:	29/04/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/08/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/06/2021
Receita Municipal	Validade:	12/03/2021 (*)

Emitido em: 28/04/2021 09:44

1 de 1

CPF: 045.614.609-18 Nome: WALLACE JOSE TELUSKI

Ass: _____



000131

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.881.082/0001-56 DUNS®: 920003647
Razão Social: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
Nome Fantasia: FUNCIONAL PROJETOS MECANICOS E INDUSTRIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/02/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Inscrição Estadual: isento Inscrição Municipal: 20956
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 13.900,00 Data de Abertura da Empresa: 23/11/1998
CNAE Primário: 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS
CNAE Secundário 1: 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
CNAE Secundário 2: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 3: 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A

Dados para Contato

CEP: 83.030-480
Endereço: RUA ZACARIAS ALVES PEREIRA, 1331 - JD ARISTOCRATA
Município / UF: São José dos Pinhais / Paraná
Telefone: (41) 2821547
E-mail:

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 015.896.479-98
Nome: ROMOALDO BORTOLAN
Carteira de Identidade: 62877685 Órgão Expedidor: sesp
Data de Expedição: 02/08/1991 Data de Nascimento: 03/11/1975
E-mail: romariobortolan@funcionalprojetos.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 015.896.479-98 Participação Societária: 50,00%
Nome: ROMOALDO BORTOLAN
Carteira de Identidade: 62877685 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 02/08/1991 Data de Nascimento: 03/11/1975
Filiação Materna: BERNADETE HALUCH BORTOLAN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 035.903.539-61
Nome: VALERIA GASPAR BUENO BORTOLAN
Carteira de Identidade: 66755495 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 26/07/2006

CEP: 83.025-030
Endereço: RUA DR. MOTTA JUNIOR, 2110 - CASA - JARDIM REAL
Município / UF: São José dos Pinhais / Paraná
Telefone: (41) 96059913
E-mail: ROMARIOBORTOLAN@FUNCIONALPROJETOS.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 108.207.379-25 Participação Societária: 50,00%
Nome: ROMULO BORTOLAN
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 18/10/1997
Filiação Materna: MARISETE MARIA LEMES BORTOLAN
Estado Civil:
CEP: 83.030-480
Endereço: OUTROS ZACARIAS ALVES PEREIRA, 1331 - CASA - JD ARISTOCRATA
Município / UF: São José dos Pinhais / Paraná
Telefone: (41) 84252336
E-mail:

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 015.896.479-98
Nome: ROMOALDO BORTOLAN
Carteira de Identidade: 62877685 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 02/08/1991 Data de Nascimento: 03/11/1975
Filiação Materna: BERNADETE HALUCH BORTOLAN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 035.903.539-61
Nome: VALERIA.GASPAR BUENO BORTOLAN
Carteira de Identidade: 66755495 Órgão Expedidor: SESP
Data de Expedição: 26/07/2006

CEP: 83.025-030
Endereço: RUA DR. MOTTA JUNIOR, 2110 - CASA - JARDIM REAL
Município / UF: São José dos Pinhais / Paraná
Telefone: (41) 96059913
E-mail: ROMARIOBORTOLAN@FUNCIONALPROJETOS.COM.BR





Alvará de Localização e Funcionamento

Localização e Funcionamento

Identificação

Nome/Razão: **ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA ME.**
Nome Fantasia: **FUNCIONAL PROJETOS MECANICOS E INDUSTRIAIS**
CPF/CNPJ: **02.881.082/0001-56** Protocolo: **SJP1601208**
Insc. Municipal: **20956** Data do deferimento: **05/01/1999**

Localização

Logradouro: **RUA ZACARIAS ALVES PEREIRA, Nº 1331 , Insc. Imob.: 081030007000**
Bairro: **ARISTOCRATA** CEP: **83030480**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Observação

A atividade solicitada é: ADEQUADA, de acordo com a Lei Complementar 16/2005 e alterações.

OBSERVAÇÕES: Proibido o uso da área pública para estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Deferido (Aceito)	08/07/16	18/09/21

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 6924/2021

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA ME.
CNPJ: 02.881.082/0001-56 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20956
BAIRRO: ARISTOCRATA
ENDEREÇO: RUA ZACARIAS ALVES PEREIRA, 1331
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: c23d56750618e0147ae224d6af7faff0

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 15 de março de 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

000136

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

CNPJ 02.881.082/0001-56, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 19 de Abril de 2021

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ
ERNANI SETIM:05856666000160
Dados: 2021.04.20 14:24:19 -03'00'

Conforme resolução 213 de 26/11/18 a competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba/Pr.

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Página 1 de 57
Página: 1

000137

Diário nº 23

Termo de abertura

Contém este livro Diário 56 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 56 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Endereço: Av ZACARIAS ALVES PEREIRA, 1331

Complemento:

Bairro: JARDIM ARISTOCRATA

Cidade / UF / CEP: Sao Jose Dos Pinhais / PR / 83030-480

Registro junta: 41204015344 em 23/11/1998

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 02.881.082/0001-56

Inscrição municipal: 20956

Data da constituição: 23/11/1998

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020

Sao Jose Dos Pinhais / PR, 01 de Janeiro de 2020

Carimbo do órgão

ROBSON PATRICK PARIS
CONTADOR
CPF: 040.541.919-83
CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN
Administrador
CPF: 015.896.479-98

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Balancete de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	01	ATIVO	72.765,49	91.062,13	122.638,75	41.188,87
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	62.951,91	91.062,13	119.380,86	34.633,18
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	62.438,64	86.854,87	114.756,33	34.537,18
43	01.1.1.01	CAIXA	62.438,64	86.854,87	114.756,33	34.537,18
51	01.1.1.01.001	Caixa	62.438,64	86.854,87	114.756,33	34.537,18
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	513,27	4.207,26	4.624,53	96,00
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	417,27	3.005,92	3.423,19	0,00
256	01.1.2.07.001	Adiantamentos de Salários a Empregados	0,00	2.100,00	2.100,00	0,00
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias	417,27	905,92	1.323,19	0,00
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR/RECUPERAR	96,00	1.201,34	1.201,34	96,00
10294	01.1.2.08.014	ISSQN a Compensar	0,00	1.201,34	1.201,34	0,00
20931	01.1.2.08.017	FGTS a Recuperar	96,00	0,00	0,00	96,00
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.813,58	0,00	3.257,89	6.555,69
817	01.2.3	IMOBILIZADO	9.813,58	0,00	3.257,89	6.555,69
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	67.112,10	0,00	0,00	67.112,10
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	26.652,10	0,00	0,00	26.652,10
876	01.2.3.01.005	Veículos	35.490,00	0,00	0,00	35.490,00
10677	01.2.3.01.014	Hardware	4.970,00	0,00	0,00	4.970,00
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(57.298,52)	0,00	3.257,89	(60.556,41)
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	(17.431,20)	0,00	2.665,21	(20.096,41)
1007	01.2.3.05.005	(-) Veículos - Depreciação	(34.897,32)	0,00	592,68	(35.490,00)
11436	01.2.3.05.009	(-) Hardware	(4.970,00)	0,00	0,00	(4.970,00)
1163	02	PASSIVO	72.765,49	118.425,01	117.067,10	71.407,58
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.523,69	76.877,39	75.519,48	2.165,78
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	316,16	42.914,91	42.598,75	0,00
7889	02.1.1.03	FORNECEDORES DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	30.886,89	30.886,89	0,00
17086	02.1.1.03.071	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	0,00	7.615,74	7.615,74	0,00
18775	02.1.1.03.088	REELPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	0,00	8.475,95	8.475,95	0,00
25402	02.1.1.03.145	F PIRES COMERCIAL LTDA	0,00	11.820,00	11.820,00	0,00
25410	02.1.1.03.146	KAK DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	0,00	2.975,20	2.975,20	0,00
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	316,16	12.028,02	11.711,86	0,00
11444	02.1.1.05.011	AB Administração de Serviços Ltda	316,16	944,02	627,86	0,00
11770	02.1.1.05.028	CONTABILISTA PAP E INF LTDA	0,00	11.084,00	11.084,00	0,00
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.506,81	28.604,53	27.607,33	1.509,61
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	538,33	10.488,72	9.950,39	0,00
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	538,33	3.209,67	2.671,34	0,00
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar	0,00	7.279,05	7.279,05	0,00
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	888,22	11.113,43	11.155,26	930,05
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	888,22	11.113,43	11.155,26	930,05
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.080,26	7.002,38	6.501,68	579,56
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	535,53	2.603,76	2.387,58	319,35
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	290,91	4.398,62	4.114,10	6,39
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar	94,87	0,00	0,00	94,87
4774	02.1.3.04.011	Reversão Salarial a Recolher	158,95	0,00	0,00	158,95
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	700,72	5.357,95	5.313,40	656,17
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	3,74	36,02	36,02	3,74
1481	02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física	3,74	0,00	0,00	3,74
1503	02.1.4.01.003	ISS Retido a Recolher	0,00	36,02	36,02	0,00
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	696,98	5.321,93	5.277,38	652,43
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	696,98	5.321,93	5.277,38	652,43
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.241,80	41.547,62	41.547,62	69.241,80
1910	02.3.1	CAPITAL	13.900,00	6.950,00	6.950,00	13.900,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	13.900,00	6.950,00	6.950,00	13.900,00
11452	02.3.1.01.159	Romoaldo Bortolan	6.950,00	0,00	0,00	6.950,00
23434	02.3.1.01.292	Romario Bortolan	6.950,00	6.950,00	0,00	0,00
25429	02.3.1.01.300	Romulo Bortolan	0,00	0,00	6.950,00	6.950,00
2011	02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	55.341,80	34.597,62	34.597,62	55.341,80

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Balancete de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
7730	02.3.4.01	LUCROS ACUMULADOS	588.572,36	0,00	0,00	588.572,36
7749	02.3.4.01.001	Lucros Acumulados	588.572,36	0,00	0,00	588.572,36
7757	02.3.4.02	PARCELA DE LUCROS DISTRIBUIDOS	(466.700,00)	0,00	0,00	(466.700,00)
7765	02.3.4.02.001	Parcela de Lucros Distribuidos	(466.700,00)	0,00	0,00	(466.700,00)
2020	02.3.4.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(31.932,94)	34.597,62	0,00	(66.530,56)
2038	02.3.4.03.001	Prejuízos Acumulados	(31.932,94)	34.597,62	0,00	(66.530,56)
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(34.597,62)	0,00	34.597,62	0,00
9881	02.3.4.04.005	Prejuízo do Exercício	(34.597,62)	0,00	34.597,62	0,00
2089	03	RECEITAS	0,00	5.277,38	88.056,21	82.778,83
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	5.277,38	88.056,21	82.778,83
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	88.056,21	88.056,21
2160	03.1.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	88.056,21	88.056,21
2178	03.1.1.1.03.001	Serviços Prestados	0,00	0,00	88.056,21	88.056,21
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	5.277,38	0,00	(5.277,38)
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	5.277,38	0,00	(5.277,38)
2313	03.1.2.02.008	Simplex Nacional Sobre Vendas e Serviços	0,00	5.277,38	0,00	(5.277,38)
2763	04	CUSTOS E DESPESAS	0,00	112.997,54	0,00	112.997,54
2771	04.1	CUSTOS	0,00	41.970,89	0,00	41.970,89
6564	04.1.4	CUSTO OPERACIONAL	0,00	41.970,89	0,00	41.970,89
6688	04.1.4.01	CUSTO OPERACIONAL	0,00	41.970,89	0,00	41.970,89
6858	04.1.4.01.017	Material de Consumo	0,00	41.970,89	0,00	41.970,89
2925	04.2	DESPESAS	0,00	71.026,65	0,00	71.026,65
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS (COMERCIAIS)	0,00	69.176,31	0,00	69.176,31
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	26.916,42	0,00	26.916,42
2950	04.2.1.01.001	Salários	0,00	7.897,15	0,00	7.897,15
2968	04.2.1.01.002	Pró-Labore	0,00	12.534,00	0,00	12.534,00
2984	04.2.1.01.004	Férias	0,00	2.609,89	0,00	2.609,89
2992	04.2.1.01.005	13.Salário	0,00	875,00	0,00	875,00
3000	04.2.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	0,00	3.000,38	0,00	3.000,38
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	4.114,10	0,00	4.114,10
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.	0,00	4.114,10	0,00	4.114,10
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS (COMERCIAIS)	0,00	38.145,79	0,00	38.145,79
3212	04.2.1.03.013	Depreciações e Amortizações	0,00	3.257,89	0,00	3.257,89
3247	04.2.1.03.016	Assistência Médica	0,00	33.811,04	0,00	33.811,04
3310	04.2.1.03.023	Pat-Programa Alimentação ao Trabalhador	0,00	627,86	0,00	627,86
9660	04.2.1.03.038	Serviços de Internet	0,00	389,00	0,00	389,00
10251	04.2.1.03.039	Material de Consumo	0,00	60,00	0,00	60,00
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS (ADMINISTRATIVAS)	0,00	1.840,09	0,00	1.840,09
6173	04.2.2.03	DESPESAS GERAIS (ADMINISTRATIVAS)	0,00	1.840,09	0,00	1.840,09
6467	04.2.2.03.029	Taxas Diversas	0,00	183,70	0,00	183,70
6483	04.2.2.03.031	Taxas Municipais	0,00	221,39	0,00	221,39
11665	04.2.2.03.040	Certificação Digital	0,00	235,00	0,00	235,00
11673	04.2.2.03.041	Despesas com Informática	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	10,25	0,00	10,25
3476	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	0,00	10,25	0,00	10,25
3484	04.2.3.02.001	Juros	0,00	10,25	0,00	10,25

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Balço Patrimonial em 31/12/2020 e 31/12/2019

Código	Classificação	Nome	2020	2019
19	01	ATIVO	41.188,87	72.765,49
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	34.633,18	62.951,91
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES	34.537,18	62.438,64
43	01.1.1.01	CAIXA	34.537,18	62.438,64
51	01.1.1.01.001	Caixa	34.537,18	62.438,64
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	96,00	513,27
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS	0,00	417,27
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias	0,00	417,27
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR/RECUPERAR	96,00	96,00
20931	01.1.2.08.017	FGTS a Recuperar	96,00	96,00
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.555,69	9.813,58
817	01.2.3	IMOBILIZADO	6.555,69	9.813,58
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO	67.112,10	67.112,10
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos	26.652,10	26.652,10
876	01.2.3.01.005	Veículos	35.490,00	35.490,00
10677	01.2.3.01.014	Hardware	4.970,00	4.970,00
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(60.556,41)	(57.298,52)
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	(20.096,41)	(17.431,20)
1007	01.2.3.05.005	(-) Veículos - Depreciação	(35.490,00)	(34.897,32)
11436	01.2.3.05.009	(-) Hardware	(4.970,00)	(4.970,00)
1163	02	PASSIVO	41.188,87	72.765,49
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.165,78	3.523,69
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	316,16
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	316,16
11444	02.1.1.05.011	AB Administração de Serviços Ltda	0,00	316,16
1260	02.1.3	OBRIÇÕES TRABALHISTAS	1.509,61	2.506,81
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	0,00	538,33
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar	0,00	538,33
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	930,05	888,22
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	930,05	888,22
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	579,56	1.080,26
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar	319,35	535,53
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar	6,39	290,91
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar	94,87	94,87
4774	02.1.3.04.011	Reversão Salarial a Recolher	158,95	158,95
1465	02.1.4	OBRIÇÕES TRIBUTÁRIAS	656,17	700,72
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	3,74	3,74
1481	02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física	3,74	3,74
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	652,43	696,98
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar	652,43	696,98
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.023,09	69.241,80
1910	02.3.1	CAPITAL	13.900,00	13.900,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	13.900,00	13.900,00
11452	02.3.1.01.159	Romoaldo Bortolan	6.950,00	6.950,00
23434	02.3.1.01.292	Romario Bortolan	0,00	6.950,00
25429	02.3.1.01.300	Romulo Bortolan	6.950,00	0,00
2011	02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	25.123,09	55.341,80
7730	02.3.4.01	LUCROS ACUMULADOS	588.572,36	588.572,36
7749	02.3.4.01.001	Lucros Acumulados	588.572,36	588.572,36
7757	02.3.4.02	PARCELA DE LUCROS DISTRIBUIDOS	(466.700,00)	(466.700,00)
7765	02.3.4.02.001	Parcela de Lucros Distribuidos	(466.700,00)	(466.700,00)
2020	02.3.4.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(66.530,56)	(31.932,94)
2038	02.3.4.03.001	Prejuízos Acumulados	(66.530,56)	(31.932,94)
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(30.218,71)	(34.597,62)
9881	02.3.4.04.005	Prejuízo do Exercício	(30.218,71)	(34.597,62)

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
Balço Patrimonial em 31/12/2020 e 31/12/2019

Página 46 de 57
Página: 46

000141

Código Classificação Nome

2020

2019

ROBSON PATRICK PARIS

CONTADOR

CPF: 040.541.919-83

CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN

Administrador

CPF: 015.896.479-98



ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Demonstração do Resultado em 31/12/2020 e 31/12/2019

000142

Código	Classificação	Nome	2020	2019
19	01	RECEITAS	88.056,21	100.965,47
27	01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	88.056,21	100.965,47
35	01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	88.056,21	100.965,47
94	01.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	88.056,21	100.965,47
108	01.1.1.03.001	Serviços Prestados	88.056,21	100.965,47
124	02	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CVENDAS E SERVIÇOS	(5.277,38)	(6.050,69)
167	02.02	IMPOSTOS SVENDAS E SERVIÇOS	(5.277,38)	(6.050,69)
248	02.02.008	Simplex Nacional SVendas e Serviços	(5.277,38)	(6.050,69)
1775	03	RECEITA LÍQUIDA	82.778,83	94.914,78
701	04	CUSTOS	41.970,89	39.254,60
2380	04.4	CUSTO OPERACIONAL	41.970,89	39.254,60
2399	04.4.01	CUSTO OPERACIONAL	41.970,89	39.254,60
2569	04.4.01.017	Material de Consumo	41.970,89	39.254,60
1783	05	RESULTADO BRUTO	40.807,94	55.660,18
850	06	DESPESAS	71.026,65	90.257,80
868	06.1	DESPESAS OPERACIONAIS	71.016,40	90.181,96
876	06.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	26.916,42	40.065,61
884	06.1.01.001	Salários	7.897,15	23.104,61
892	06.1.01.002	Pró-Labore	12.534,00	11.976,00
914	06.1.01.004	Férias	2.609,89	2.837,95
922	06.1.01.005	13.Salário	875,00	2.147,05
930	06.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas	3.000,38	0,00
965	06.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	4.114,10	2.247,14
981	06.1.02.002	F.G.T.S.	4.114,10	2.247,14
1023	06.1.03	DESPESAS GERAIS	38.145,79	46.742,35
1155	06.1.03.013	Depreciações e Amortizações	3.257,89	9.763,21
1180	06.1.03.016	Assistência Médica	33.811,04	32.361,65
1210	06.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	134,64
1252	06.1.03.023	Pat-Programa Alimentação ao Trabalhador	627,86	3.682,85
2771	06.1.03.038	Serviços de internet	389,00	750,00
2780	06.1.03.039	Material de Consumo	60,00	50,00
2089	06.1.04	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	1.840,09	1.126,86
2984	06.1.04.030	Taxas Diversas	183,70	0,00
3000	06.1.04.032	Taxas Municipais	221,39	46,86
3212	06.1.04.040	Certificação Digital	235,00	0,00
3220	06.1.04.041	Despesas com Informática	1.200,00	1.080,00
1376	06.2	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	10,25	75,84
1414	06.2.02	JUROS E DESCONTOS	10,25	75,84
1422	06.2.02.001	Juros	10,25	8,83
1449	06.2.02.003	Multas	0,00	67,01
1791	08	RESULTADO OPERACIONAL	(30.218,71)	(34.597,62)
1805	11	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	(30.218,71)	(34.597,62)
1740	14	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(30.218,71)	(34.597,62)
1759	14.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(30.218,71)	(34.597,62)
1902	14.01.002	Resultado Líquido do Exercício (Prejuízo)	(30.218,71)	(34.597,62)

ROBSON PATRICK PARIS
CONTADOR
CPF: 040.541.919-83
CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN
Administrador
CPF: 015.896.479-98



ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados
em 31/12/2020 e 31/12/2019

000143

Nome	2020	2019
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	55.341,80	89.939,42
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(30.218,71)	(34.597,62)
Parcela de Lucros Distribuídos	(466.700,00)	(466.700,00)
Prejuízo do Exercício	(30.218,71)	(34.597,62)
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	25.123,09	55.341,80

ROBSON PATRICK PARIS
CONTADOR
CPF: 040.541.919-83
CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN
Administrador
CPF: 015.896.479-98



ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em
31/12/2020 e 31/12/2019

000144

Nome	2020	2019
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	69.241,80	103.839,42
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(30.218,71)	(34.597,62)
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	39.023,09	69.241,80

ROBSON PATRICK PARIS
CONTADOR
CPF: 040.541.919-83
CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN
Administrador
CPF: 015.896.479-98

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Demonstração dos Fluxos de Caixa em
31/12/2020 e 31/12/2019

000145

Nome	2020	2019
FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	176.112,42	201.930,94
Valores Recebidos de Clientes	88.056,21	100.965,47
(-) Pagamentos a Fornecedores	42.914,91	42.735,34
(-) Pagamentos de Impostos	5.357,95	6.082,27
(-) Pagamentos de Salários a Colaboradores	36.501,68	53.683,68
(-) Pagamentos de Juros	10,25	75,84
Disponibilidades Líquidas Geradas Nas Atividades Operacionais	3.271,42	(1.611,66)
Aumento (Redução) Nas Disponibilidades	3.271,42	(1.611,66)
Disponibilidades no Início do Período	62.438,64	87.506,32
Disponibilidades no Final do Período	34.537,18	62.438,64
Varição das Disponibilidades	(27.901,46)	(25.067,68)

ROBSON PATRICK PARIS
CONTADOR
CPF: 040.541.919-83
CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN
Administrador
CPF: 015.896.479-98

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Notas Explicativas Relativas às Demonstrações Financeiras Divulgadas em 01/01/2020 a 31/12/2020

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa, ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado como Sociedade Empresária Limitada, cadastrada no CNPJ 02.881.082/0001-56, com sede na Rua Zacarias Alves Pereira, 1331 - Jardim Aristocrata - São José dos Pinhais - Paraná, tributada pelo Simples Nacional, tem como principais operações: Fotocópias.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei Nº 11.638/2007, os termos da ITG 1000 aprovada pela Resolução do CFC Nº 1.418 de 05 de dezembro de 2012 que trata da Escrituração Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Portanto, atendendo aos termos da ITG 1000, a entidade está apresentando Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, Demonstração do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integridade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme a ITG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade. Estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A preparação das demonstrações contábeis poderá requerer que a administração faça uso de certas estimativas contábeis que possam afetar valores reportados de ativos e passivos. Também, se necessário poderá promover a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

3.1- Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

3.2 - Imobilizado

O custo de aquisição registrado no imobilizado está líquido dos tributos recuperáveis, e a contrapartida está registrada em impostos a recuperar. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2020

000147

associados ao item e que o custo do mesmo possa ser mensurado com segurança.

O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

3.3 - Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos funcionários são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método de taxa de juros efetiva para ajuste a valor presente.

3.4 - Apuração do Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

3.5 - Reconhecimento das Receitas de Serviços

A receita da prestação de serviço compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da empresa e é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita da prestação de serviço é reconhecida quando o resultado de transação envolvendo a prestação de serviços puder ser estimada de forma confiável, ou seja, quando todas as condições a seguir forem satisfeitas:

- a) o valor da receita pode ser mensurado de forma confiável;
- b) é provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade;
- c) o estágio de execução da transação ao final do período de referência pode ser mensurado de forma confiável;

NOTA 04 - Imobilizado

a) Composição do Imobilizado

Imobilizado	Taxa Anual	31/12/2020			31/12/2019
		Custo	Depr. Acum.	Valor Líquido	Valor Líquido
Máq. e Equip.	10%	26.652,10	20.096,41	6.555,69	9.220,90
Veículos	20%	35.490,00	35.490,00	0,00	592,68
Hardware	20%	4.970,00	4.970,00	0,00	0,00
Total		67.112,10	60.556,41	6.555,69	9.813,58

b) Movimentação do Imobilizado

Imobilizado	31/12/2019	31/12/2020			
	Valor Líquido	Aquisições	Baixas	Depreciação	Valor Líquido
Máq. e Equip.	9.220,90	0,00	0,00	2.665,21	6.555,69
Veículos	592,68	0,00	0,00	592,68	0,00
Hardware	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9.813,58	0,00	0,00	3.257,89	6.555,69

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL:

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Notas Explicativas as Demonstrações
Contábeis em 31/12/2020

000148

O Capital Social integralizado é representado por 13.900 (treze mil e novecentas quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada.

SAO JOSE DOS PINHAIS, PR - 31/12/2020

ROMOALDO BORTOLAN

Administrador

CPF: 015.896.479-98

RG: 62877685

ROBSON PATRICK PARIS

Contabilista

CRC: PR-056122/O-4

CPF: 040.541.919-83



ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Plano de Contas 9011 - PLANO 9011 IOB

000149

Código	Classificação	Nome
19	01	ATIVO
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE
35	01.1.1	DISPONIBILIDADES
43	01.1.1.01	CAIXA
51	01.1.1.01.001	Caixa
132	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
248	01.1.2.07	ADIANTAMENTOS
256	01.1.2.07.001	Adiantamentos de Salários a Empregados
310	01.1.2.07.007	Adiantamento Férias
329	01.1.2.08	TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR/RECUPERAR
10294	01.1.2.08.014	ISSQN a Compensar
20931	01.1.2.08.017	FGTS a Recuperar
663	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE
817	01.2.3	IMOBILIZADO
825	01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO
833	01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos
876	01.2.3.01.005	Veículos
10677	01.2.3.01.014	Hardware
957	01.2.3.05	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA
965	01.2.3.05.001	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação
1007	01.2.3.05.005	(-) Veículos - Depreciação
11436	01.2.3.05.009	(-) Hardware
1163	02	PASSIVO
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE
1180	02.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS
7889	02.1.1.03	FORNECEDORES DE MATERIAL DE CONSUMO
17086	02.1.1.03.071	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
18775	02.1.1.03.088	REELPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
25402	02.1.1.03.145	F PIREZ COMERCIAL LTDA
25410	02.1.1.03.146	KAK DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA
1198	02.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS
11444	02.1.1.05.011	AB Administração de Serviços Ltda
11770	02.1.1.05.028	CONTABILISTA PAP E INF LTDA
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
1287	02.1.3.01.001	Salários a Pagar
1309	02.1.3.01.003	Rescisões a Pagar
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES
1368	02.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	02.1.3.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1392	02.1.3.04.002	F.G.T.S. a Pagar
1406	02.1.3.04.003	Contribuições Sindicais a Pagar
4774	02.1.3.04.011	Reversão Salarial a Recolher
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER
1481	02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física
1503	02.1.4.01.003	ISS Retido a Recolher
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1643	02.1.4.03.006	SIMPLES a Pagar
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	02.3.1	CAPITAL
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL
11452	02.3.1.01.159	Romaldo Bortolan
23434	02.3.1.01.292	Romario Bortolan
25429	02.3.1.01.300	Romulo Bortolan
2011	02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
7730	02.3.4.01	LUCROS ACUMULADOS
7749	02.3.4.01.001	Lucros Acumulados
7757	02.3.4.02	PARCELA DE LUCROS DISTRIBUIDOS
7765	02.3.4.02.001	Parcela de Lucros Distribuidos
2020	02.3.4.03	PREJUÍZOS ACUMULADOS
2038	02.3.4.03.001	Prejuízos Acumulados
2054	02.3.4.04	RESULTADO DO EXERCÍCIO
9881	02.3.4.04.005	Prejuízo do Exercício
2089	03	RECEITAS
2097	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	03.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	03.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Plano de Contas 9011 - PLANO 9011 IOB

000150

Código	Classificação	Nome
2178	03.1.1.03.001	Serviços Prestados
2194	03.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS
2232	03.1.2.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
2313	03.1.2.02.008	Simplex Nacional S/Vendas e Serviços
2763	04	CUSTOS E DESPESAS
2771	04.1	CUSTOS
6564	04.1.4	CUSTO OPERACIONAL
6688	04.1.4.01	CUSTO OPERACIONAL
6858	04.1.4.01.017	Material de Consumo
2925	04.2	DESPESAS
2933	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS (COMERCIAIS)
2941	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	04.2.1.01.001	Salários
2968	04.2.1.01.002	Pró-Labore
2984	04.2.1.01.004	Férias
2992	04.2.1.01.005	13.Salário
3000	04.2.1.01.006	Aviso Prévio/Indenizações Trabalhistas
3026	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3042	04.2.1.02.002	F.G.T.S.
3085	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS (COMERCIAIS)
3212	04.2.1.03.013	Depreciações e Amortizações
3247	04.2.1.03.016	Assistência Médica
3310	04.2.1.03.023	Pat-Programa Alimentação ao Trabalhador
9660	04.2.1.03.038	Serviços de Internet
10251	04.2.1.03.039	Material de Consumo
3425	04.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS (ADMINISTRATIVAS)
6173	04.2.2.03	DESPESAS GERAIS (ADMINISTRATIVAS)
6467	04.2.2.03.029	Taxas Diversas
6483	04.2.2.03.031	Taxas Municipais
11665	04.2.2.03.040	Certificação Digital
11673	04.2.2.03.041	Despesas com Informatica
3433	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS
3484	04.2.3.02.001	Juros
4170	07	GRUPO AUXILIAR
6890	07.1	APURAÇÃO DO RESULTADO
6904	07.1.1	APURAÇÃO DO RESULTADO
6912	07.1.1.01	APURAÇÃO DO RESULTADO
6920	07.1.1.01.001	Apuração do Resultado do Exercício

ROBSON PATRICK PARIS

CONTADOR

CPF: 040.541.919-83

CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN

Administrador

CPF: 015.896.479-98

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Diário nº 23

000151

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 56 páginas numeradas eletronicamente do número 1 a 56 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Endereço: Av ZACARIAS ALVES PEREIRA, 1331

Complemento:

Bairro: JARDIM ARISTOCRATA

Cidade / UF / CEP: Sao Jose Dos Pinhais / PR / 83030-480

Registro junta: 41204015344 em 23/11/1998

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 02.881.082/0001-56

Inscrição municipal: 20956

Data da constituição: 23/11/1998

Período de escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Sao Jose Dos Pinhais / PR, 31 de Dezembro de 2020

Carimbo do órgão

ROBSON PATRICK PARIS
CONTADOR
CPF: 040.541.919-83
CRC: PR-056122/O-4

ROMOALDO BORTOLAN
Administrador
CPF: 015.896.479-98



000152

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01589647998	ROMOALDO BORTOLAN
04054191983	ROBSON PATRICK PARIS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/02/2021 19:50:13 SOB N°
20210822627.
PROTOCOLO: 210822627 DE 05/02/2021. NIRE: 41204015344.
ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA



Silvano Pereira de Andrade
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 10/02/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



000153

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Silvano Pereira de Andrade, sob a autenticidade nº 12100949655 em 10/02/2021, protocolo 210822627. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
Número de Registro:	41204015344
CNPJ:	02881082000156
Município:	São José dos Pinhais

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	23
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01589647998	ROMOALDO BORTOLAN	
04054191983	ROBSON PATRICK PARIS	PR056122



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/02/2021 19:50:22 SOB N°
20210822627.
PROTOCOLO: 210822627 DE 05/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12100949655. NIRE: 41204015344.
ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Silvano Pereira de Andrade
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 10/02/2021

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rua Maria Helena, 355.
Cep.: 83005-480. São Pedro.
São José dos Pinhais - PR.
tel.: 41.3382.0174
dimastop@uol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

DIMASTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA, CNPJ 05.200.028/0001-96, Inscrição Municipal 25773. Situada à RUA MARIA HELENA, 355 - SAO PEDRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - CEP 83005-480, atesta para os devidos fins, que:

A empresa ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA ME inscrita no CNPJ 02.881.082/0001-56 situada à Av. Zacarias Alves Pereira, 1331 Jd. Aristocrata - São José dos Pinhais – PR CEP 83.030-480

Fornece à nós, serviços de impressões de engenharia (plotagens de engenharia) de forma satisfatória desde o ano 2000, não existindo registros ou fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PAULO SERGIO CASTILHO:553
15763900

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
CASTILHO:55315763900
Dados: 2021.02.23
12:07:07 -03'00'

PAULO SÉRGIO CASTILHO
DIRETOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00010/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 001/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 018/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00010/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Serviços de Plotagem

Descrição Complementar: Serviços de plotagem de projeto

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 22,8333

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 22,8000 e a quantidade de 100 Unidade .

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Descrição Complementar: Serviços de impressão de cópias de projetos

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 29,5000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 29,5000 e a quantidade de 150 Unidade .

Relação de Grupos

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 6.708,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.705,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Serviços de Plotagem
- 2 - Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Histórico

Item: 1 - GRUPO 1 - Serviços de Plotagem

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.881.082/0001-56	ROMBORT	Sim	Sim	100	R\$ 22,8300	R\$ 2.283,0000	19/04/2021

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de plotagem de projeto
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 22,8300	02.881.082/0001-56	28/04/2021 09:00:01:827
R\$ 22,8000	02.881.082/0001-56	28/04/2021 09:29:24:080

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	28/04/2021 10:24:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 22,8000.
Habilitação de fornecedor	28/04/2021 10:24:25	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA - CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.881.082/0001-56	ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA	Sim	Sim	150	R\$ 29,5000	R\$ 4.425,0000	19/04/2021 14:33:48

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de plotagem de projeto
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 29,5000	02.881.082/0001-56	28/04/2021 09:00:01:827

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	28/04/2021 10:24:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 29,5000.
Habilitação de fornecedor	28/04/2021 10:24:25	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA - CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do GRUPO 1.

HISTÓRICO DO GRUPO 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
02.881.082/0001-56	ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 6.708,0000	19/04/2021 14:33:48

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	28/04/2021 09:09:59	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	28/04/2021 09:20:02	Item aberto.

Encerramento etapa aberta	28/04/2021 09:38:02	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	28/04/2021 09:38:02	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance no valor de R\$ 6.705,0000.
Encerramento	28/04/2021 09:43:03	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	28/04/2021 09:43:03	Encerrada etapa fechada do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/04/2021 09:51:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/04/2021 09:58:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56.
Habilitação de fornecedor	28/04/2021 10:24:25	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA - CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	28/04/2021 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/04/2021 09:20:02	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/04/2021 09:20:02	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/04/2021 09:38:02	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 6.705,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:43:02 do dia 28/04/2021.
Sistema	28/04/2021 09:43:03	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 6.705,0000 não enviou lance único e fechado para o item G1.
Sistema	28/04/2021 09:43:03	O item G1 está encerrado.
Sistema	28/04/2021 09:43:40	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Sistema	28/04/2021 09:51:31	Senhor fornecedor ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	28/04/2021 09:52:01	Para ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA - Sr. Fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada. O prazo para envio é de 02 horas, nos termos do edital.
02.881.082/0001-56	28/04/2021 09:52:33	Bom dia Sr., vamos providenciar.
Sistema	28/04/2021 09:58:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 02.881.082/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.
02.881.082/0001-56	28/04/2021 10:20:52	Sr. pregoeiro, proposta anexada.
Sistema	28/04/2021 10:24:25	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento
Pregoeiro	28/04/2021 10:24:38	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/04/2021 às 10:54:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	28/04/2021 09:00:01	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de	28/04/2021 09:20:02	Etapa de análise de propostas encerrada.

propostas		
Julgamento de propostas	28/04/2021 09:43:40	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	28/04/2021 10:24:25	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	28/04/2021 10:24:38	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/04/2021 às 10:54:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:58 horas do dia 28 de abril de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro Oficial


LUZIA APARECIDA DA CRUZ
Equipe de Apoio


CLAUCIA FERNANDA MARIANO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Equipe de Apoio


JORGE TOBIAS DA SILVA
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00010/2021 (SRP)

Às 10:59 horas do dia 28 de abril de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00010/2021, referente ao Processo nº 018/2021, o pregoeiro, Sr(a) WALLACE JOSE TELUSKI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 6.708,3300

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.705,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Serviços de Plotagem
- 2 - Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Serviços de Plotagem

Descrição Complementar: Serviços de plotagem de projeto

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 22,8333

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 22,8000 e a quantidade de 100 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/04/2021 10:59:04	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF:02.881.082/0001-56, Melhor lance : R\$ 22,8000

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Descrição Complementar: Serviços de impressão de cópias de projetos

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 29,5000

Intervalo Mínimo entre Lances: -

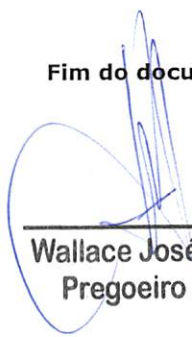
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 29,5000 e a quantidade de 150 Unidade .

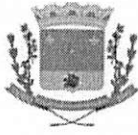
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	28/04/2021 10:59:04	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF:02.881.082/0001-56, Melhor lance : R\$ 29,5000

Fim do documento



Wallace José Teluski
Pregoeiro - PMC



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº 178 de 2021

Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Processo nº 018/2021- SRP

Solicitação de Compra nº 06/2021 de 24/03/2021

Consulente: Milene Aparecida Fernandes- Secretária Municipal de Administração

Assunto: Solicitação parecer jurídico conclusivo – objeto contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e copias de projetos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. DECRETO Nº 3.072/2020. LEI 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECRETO Nº 3.067/2020.

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - nº 10/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura contratação empresa especializada contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e copias de projetos.

Destaca-se que, a presente manifestação dispensa o exame do edital e os demais requisitos da fase interna, uma vez já foram objeto de parecer nº 139/2021 por esta Assessoria, merecendo atenção à fase externa.

Cumprir aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação do cumprimento da legalidade. Destaca-se ainda que, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório:

- 1) Solicitação de compra nº 6/2021 (fl. 2);
- 2) Cotação Gruppo engenharia e projetos LTDA (fl. 3);



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000162

- 3) Cotação Unigraf (fl. 4);
- 4) Cotação Arqplot Plotagens (fl. 5);
- 5) Estudo técnico preliminar 8/2021 (fls. 6-8);
- 6) Termo de Referência (fls. 9-21);
- 7) Certidão nº 43/2021 Existência de Dotação Orçamentária (fl. 22);
- 8) Minuta Edital Pregão Eletrônico (fls. 23-43);
- 9) Anexo I- Termo de Referência (fls. 44-56);
- 10) Anexo II- Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 57-60);
- 11) Anexo III- Minuta de Termo de Contrato (fls. 61-64)
- 12) Parecer Jurídico nº 134/2021 (fls. 65-86);
- 13) Despacho (fl. 87);
- 14) Portaria nº01/2021 (fl. 88);
- 15) Publicação (fl. 89);
- 16) Edital Pregão Eletrônico nº10/2021 (fls. 90-110);
- 17) Anexo I- Termo de Referência (fls. 111-123);
- 18) Aviso de Licitação (fl. 124);
- 19) Documentos ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA (fls. 125-154);
- 20) Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 155-158);
- 21) Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 159-160).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000163

Inicialmente, sublinha-se que a presente apreciação visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Nessa toada, foram juntados os documentos elencados no relatório, devidamente autuados, protocolados e enumerados.

Outrossim, repisa-se a minuta do Edital e do instrumento do contrato acostados folhas pretéritas restam apreciados e aprovados pelo parecer preliminar de nº.: 139-2021, datado de 08 de abril de 2021, portanto este parecer figurará como conclusivo.

Logo, com relação à adequação da modalidade de licitação adotada, bem como pela adoção do Sistema de Registro de Preço remetemos ao parecer preliminar momento em que foram debatidas tais questões.

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002, DECRETO Nº 3.067/2020 e DECRETO Nº 3.072/2020.

Nesse sentido o Decreto nº3.072/2020 dispõe:

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Jornal A Cidade Regional em que são veiculadas as informações oficiais do Município, consoante



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000164

à Lei Municipal 1.004/2018 e no sítio eletrônico oficial do Município de Congonhinhas-PR- congonhinhas.pr.gov.br. (fl. 124).

000124



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 – PROCESSO Nº 018/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Lote/Grupo.

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço:
www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 28/04/2021, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 13 de abril de 2021.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

Art. 19. Será disponibilizada a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico oficial do Município de Congonhinhas-PR- congonhinhas.pr.gov.br.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ 6.708,33

Objeto:

Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.

Anexos

- Minuta do Contrato
- Minuta da Ata de Registro de Preços
- Termo de Referência
- Edital



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000165

<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f71fea7a2a3kf7&nc=11944>

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não houve.

Art. 23. O prazo fixado entre a data da publicação do aviso de edital e a sessão pública não será inferior a oito dias úteis.

Aviso de Licitação: 13/04/2021

Abertura de Sessão: 28/04/2021

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

987517.102021 .2788 .4940 .5860512



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00010/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 001/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 018/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00010/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Art. 26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (fls. 155-158).

Art. 27. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (fls. 155-158).



000166

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Art. 35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **(fls. 155-158).**

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias. (fls. 125-154)

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentado pela pessoa jurídica que restou habilitada, atinge os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação da empresa concorrente.

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Não houve recurso.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000167

Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico
Nº 00010/2021 (SRP)

Às 10:59 horas do dia 28 de abril de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00010/2021, referente ao Processo nº 018/2021, o pregoeiro, Sr(a) WALLACE JOSE TELUSKI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjucação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 6.708,3300

Situação: Adjuicado

Adjuicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.705,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Serviços de Plotagem
- 2 - Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Nesse contexto, assevero que a habilitação da empresa vencedora ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, pelo valor do melhor lance de R\$6.705,00, foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjucação em seu favor.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame se assim convier o interesse público, devendo Ata de Registro de Preço obedecer ao que assevera o Decreto de nº.: 3.067/2020 quando da contratação que o instrumento de contrato obedeça ao que verbera o Art.55 da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000168

Recomenda-se: que por ocasião da realização da contratação seja a empresa notificada a apresentar as certidões exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67¹ da lei 8.666/1993.

Recomenda-se: a remessa do presente processo licitatório ao Controle Interno, consoante ao disposto no art. 10, II, LEI n.º 1.036/2019.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 05 de maio de 2021.

MONICA
ADRIANA
GARCIA



Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81885634000170,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-05-05 09:42:00
Foxit Reader PDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

¹ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00010/2021 (SRP)

Às 11:12 horas do dia 07 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 018/2021, Pregão nº 00010/2021.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 6.708,3300

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.705,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Serviços de Plotagem
- 2 - Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Serviços de Plotagem

Descrição Complementar: Serviços de plotagem de projeto

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 22,8333

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 22,8000 e a quantidade de 100 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/04/2021 10:59:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF:02.881.082/0001-56, Melhor lance : R\$ 22,8000
Homologado	07/05/2021 11:12:58	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Impressão - Grande Formato (A0) -Envolvendo Equipamento / Suprimento

Descrição Complementar: Serviços de impressão de cópias de projetos

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 29,5000

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 29,5000 e a quantidade de 150 Unidade .

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	28/04/2021 10:59:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, CNPJ/CPF:02.881.082/0001-56, Melhor lance : R\$ 29,5000
Homologado	07/05/2021 11:12:58	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	

Fim do documento



José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas



000171

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/04/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.

VENCEDOR

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Lote/Grupo: Único.

>Valor Global: R\$.6.705,00 (seis mil setecentos e cinco reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 07 de maio de 2021.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

EM: 07 / 05 / 2021

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

EDITAL Nº 010/2021

CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSORA

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSE nº 01/2020 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2020 de 02/03/2020, CONVOCA a candidata admitida relacionada para comparecer à sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Testes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, mediante das documentações que comprovem os requisitos para o provimento, estabelecidos no edital nº 001/2020:

CARGO: PROFESSORA	RG Nº
Dafoneia	8.191.533-4
OS	ROSANA CRISTINA SUZARACHI

Contatue-se Antes de: Publicações Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 07 de maio de 2021.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 030/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de Empresa para Aquisição do Material Hospitalar e Odontológico para a Manutenção do Centro de Saúde Imilme Pusk, descritos no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todas as fins em referência.

CREDECIMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Da 24 de maio de 2021 até às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Da 24 de maio de 2021 após Credenciamento e Classificação das Propostas.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Isolado de Compras e Licitações) sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Testes, 420 - (Isolado de Compras e Licitações) no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br
VALOR MÁXIMO: R\$ 281.791,14 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e doze e um real e quatro centavos).
PREGOEIRO OFICIAL: José Paulo Durães
Nova Fátima, 05 de maio de 2021.

Extrato de Licitação - Pregão Presencial nº 026/2021-PANF

O Pregão e a comissão de apoio ao pregão do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Comunica, que no dia seis (6) de maio de 2021, às 14h00min, em sessão pública, onde se realizou a abertura e julgamento das habilitações e propostas referentes ao Pregão Presencial nº 026/2021-PANF, de contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, para a manutenção dos equipamentos e Secretarias Municipais. As empresas ELITEGRUPO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (3263), MULTILUX COMERCIAL LTDA (3788), REALLUX - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (3436), tiveram suas propostas classificadas, dentro sequencialmente da lista de lances sendo as seguintes vencedoras. Prosseguiu-se para fase de Habilitação. Na verificação da documentação para Habilitação, todas as empresas tiveram suas documentações aceitas, sendo vencedora as empresas ELITEGRUPO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (3263), MULTILUX COMERCIAL LTDA (3788), REALLUX - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (3436); Não houve manifestação de interposição por nenhuma das licitadas. As propostas encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), para eventuais esclarecimentos e dúvidas.
Nova Fátima (PR), de 29 de maio de 2021.
Presidente do Comissão de Apoio ao Pregão

DECRETO Nº 09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear WALTER FRANCISCO SAUVICHES CPF Nº 032.084.759-78, RG Nº 7.037.399-5, OAB Nº 96822/PR para exercer a Função de Diretor do Departamento Jurídico Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2021.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 28/2021, referente ao processo de dispensa do licitação, para AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES E COIFA PARA EXAUSTÃO A SEREM INSTALADOS NAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDSON CONGALDES PALHANO E MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER E CAMEI INOEMIA TIBETENCOURT CARNEIRO, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação. Exposto o Edital, e tendo atendidas as normas legais pertinentes na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, cominado com o art. 26, caracteriza-se a ausência de dispensa do licitação.
Nova Santa Bárbara, PR, 07/05/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3.165 DE 07 DE MAIO DE 2021

SOLICITA: Regulamento no âmbito do Município de Congonhinhas o artigo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.131/2021, dispõe sobre as concessões em folha de pagamento de servidores públicos de quadro efetivo e comissionados, bem como nos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. As concessões em folha de pagamento previstas da Lei Federal nº. 14.131/2021 ficam disciplinadas, no âmbito do Município de Congonhinhas, de acordo com as disposições deste decreto, baseadas na Lei Municipal nº. 432/2009

Art. 2º. Entendem-se por concessões os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente e título de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão.

Art. 3º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo para concessões em folha de pagamento passa a ser de 15% (cinco e cinco por cento) para servidores públicos de quadro efetivo e comissionados, bem como nos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC.

Art. 4º. O prazo do artigo anterior poderá ser prorrogado, a depender da sanção de nova Lei Federal ou do acordo com a conveniência administrativa.

Art. 5º. Até 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as concessões contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 3º deste decreto ficarem em execução, a partir da publicação do presente artigo, para as operações já contratadas e ficará vedada a contratação de novas concessões caso não haja prorrogação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 7 de maio de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito Municipal	DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1057 OAB/PR nº. 74.746
---	---

DECRETO Nº 3.166 DE 07 DE MAIO DE 2021

SOLICITA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de despesas chamadas de prova prática para provimento do cargo de Motorista, referente ao Concurso Público nº. 001/2018.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO para a segunda chamada da prova prática para provimento do cargo de Motorista, referente ao Concurso Público nº. 001/2018, com o objetivo de zelar toda a clareza e transparência do processo, composta pelas seguintes membros:

PREZIDENTE	MEMBROS	MATRÍCULA	CARGO
MARCELO HAROLDO SOMINI	1164	Agente Administrativo	
VALÉRIA DE ALMEIDA	1317	Agente Administrativo	
ALINA GÉIA CAVALARI	2362	Agente Administrativo	
SUPLENTE	MILUS MARCELO MACHES SANTANA	1910	Motorista

Art. 2º As competências da Comissão do Concurso Público são:

- I - organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo de seleção;
- II - acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização da segunda chamada da prova prática do Concurso Público para provimento do cargo de Motorista, e de maneira específica a confecção e encaminhamento de ofícios às entidades diretas ou indiretas relacionadas à realização do evento;
- III - definir em conjunto com a empresa contratada o Cronograma de Exatidão do exame em questão;
- IV - fiscalizar a aplicação da(s) prova(s);
- V - velar pela preservação do sigilo da(s) prova(s), havendo necessidade;
- VI - acompanhar e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- VII - profereir julgamento nos recursos endereçados à Comissão;
- VIII - analisar e referendar todos o edital da prova prática, principalmente em relação à lista de aprovados na classificação final da prova;
- IX - realizar a intermediação entre a contratada e a Administração.

Art. 3º Compete à Comissão informar à Empresa Contratada para realização do Concurso sobre a relação dos nomes que compõem a comissão de concursos para acompanhar a execução dos serviços e os veículos de divulgação dos editais

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eventual desempate.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

Art. 5º Compete ao Presidente coordenar a Comissão e conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão:

- I - levar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- II - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III - elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão participar e fiscalizar o acompanhamento da realização de prova objeto deste decreto.

Art. 8º Fica vedada a participação na Comissão de pessoas que tenham entre os candidatos irmãos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou vínculo de amizade.

Art. 9º Aplicam-se aos membros da Comissão e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspensão e do impedimento para a participação na prova.

Art. 10. Constituem motivo de suspensão ou impedimento a existência de candidato funcionalmente vinculado à Comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 11. Não poderão participar da segunda chamada em questão, os membros da comissão de seleção e os profissionais responsáveis pela elaboração da prova, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12. Os motivos de suspensão e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

Art. 13. Os membros da Comissão, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por resolução específica.

Art. 14. Homologado o resultado da segunda chamada da prova prática para provimento do cargo de Motorista, a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinta automaticamente.

Art. 15. O presente Decreto vigorará até 60 (sessenta) dias após a homologação final do Concurso.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 7 de maio de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito Municipal	DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1057 OAB/PR nº. 74.746
---	---

Referência: Inabilitação de Licitação nº. 004/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Contratação de fornecedores individuais, devidamente credenciados na Chamada Pública nº. 001/2021, para aquisição do gêneros alimentícios de Agricultura Familiar.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta em certidão nº. 57/2021 - R. 88), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, exata o parecer jurídico exarado, RATIFICA e inexistência de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão

de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de maio de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2021 - PROCESSO Nº 034/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos setores da Administração.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 06h59min do dia 27/05/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier de Silva, 200, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de maio de 2021.
Wallace José Taluiski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/04/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2021
O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Taluiski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia.
VENCEDOR: ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA Ltda/Grupo: Único.

Valor Global: R\$ 8.705,00 (oito mil setecentos e cinco reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Congonhinhas, 07 de maio de 2021.
Wallace José Taluiski - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

Extrato do Contrato Administrativo nº 33/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio do Janeiro, nº 496 - BAZILIA DO IRIPIRÍ.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 RESMAS DE SULFITE (folha A4 resma com 500 folhas 75GM * 210mm 207mm) conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Valor total: R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021
ANGELO TARANTINI FILHO - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Angelo Tarantini Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
a) Processo administrativo nº. 54/2021
b) Objeto de Licitação nº. 23/2021
c) Data da homologação: 07/05/2021
d) Objeto da Licitação: 250 RESMAS DE SULFITE (SULFITE A4 RESMA COM 500 FOLHAS 75 GM * 210 MM 207 MM).

e) Fornecedor: ASTRID CRISTINA YANAZE NAVARRO - ME, inscrita no CNPJ 08.258.069/0001-92.
f) Valor total: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
Uraí-PR, em 07 de maio de 2021.
Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo nº 33/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio do Janeiro, nº 496 - BAZILIA DO IRIPIRÍ.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 55 (cinquenta e cinco) CAMISETAS - PROJETO ESPECÍFICO - 18 DE MAIO - CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor total: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021
ANGELO TARANTINI FILHO - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.779/0001-01

Rua Rio de Janeiro, 125 - Conselho Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fones: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail: geral@cidadeonline.com.br

Diretor Proprietário: Jomailson Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora: Jomailina Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS.

Circulação no Município de: Conselho Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sete Barras, Leopoldina, Nova Amareza da Colônia, Anail, São Sebastião de Amoreira, Santa Cecilia do Paraná, Nova Santa Elzabete, São Jerônimo da Serra, Segredo, Curitiba, Itaipulândia, Santa Amélia, Abaeté, Ribeirão da Piedade, Congonhinhas, São Antonio do Paraná, Nova Fátima, Randerscheid, Itambé, Amambai, Cambaí, Barra do Jacaré, Itaipulândia, Princesa de Mafra e Itaiti.

Filiado a: ASSOCIAÇÃO DOS JORNALIS E PERIÓDICOS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião de direção deste jornal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plotagens e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.881.082/0001-56, sediado na Rua Zacarias Alves Pereira, 1331 – Jardim Aristocrata, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.030-480, Tel. (48) 3304-2951, E-mail: licitafloripa@inoveseempre.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Romaldo Bortolan , portador da Carteira de Identidade nº 6.287.768-5 expedida pela SESP/PR, e CPF nº 015.896.479-98.								
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	Marca	Fabricante	Modelo Versão	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	Serviço de Plotagem de projeto	M ²	100	Rombort projetos	Rombort projetos	Rombort projetos	22,80	2.280,00
2	Serviço de impressão de cópias de projeto	M ²	150	Rombort projetos	Rombort projetos	Rombort projetos	29,50	4.425,00



2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Congonhinhas, 10 de maio de 2021.



José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA
Romoaldo Bortolan – Sócio-Administrador

ROMBORT Assinado de forma
digital por ROMBORT
PROJETOS E PROJETO E
PLOTAGENS PLOTAGENS
LTDA:028810820001
56
Dados: 2021.05.10
16:04:37 -03'00'

ROMOALDO Assinado de forma
digital por
BORTOLAN: ROMOALDO
0158964799 BORTOLAN:01589
647998
8 Dados: 2021.05.10
16:04:52 -03'00'

000177

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 28/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
 Contratada: RANTE E SANTOS LTDA
 Valor: R\$ 18.999,92 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
 Vigência: Início: 12/05/2021 Término: 12/05/2021
 Licitação: Dispensa de Licitação p/ Compra e Serviços Nº: 28/2021
 Recursos:
 Objeto: contratação de empresa para implantação de sistema para gestão do saúde pública.
 Nova América da Colina, 12 de Maio de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, SEBASTIAO ROGATTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo, Leandro Peraz de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.300.577-3 - SSP/PR e CPF nº 009.254.099-02, ocupante do cargo Oficial Administrativo, para exercer as atribuições e função de, ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÕES.

Art. 2º Fica concedida a gratificação por dedicação em tempo integral fixada em 100 % (com prorrogação), sobre os seus vencimentos básicos, colocado em regime de serviço integral em seu cargo, podendo ser convocado de acordo com a necessidade de serviço tendo em vista a essencialidade de suas atribuições, em horários diversos da jornada de trabalho de acordo com o previsto no artigo 87, parágrafo (único) da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de março de 2021, revogando-se a Portaria 017/2017 e demais disposições conflitantes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Suplente Anderson Luis Silva dos Santos, CPF nº 112.602.369-68 para suprir a vaga do Conselho Tutelar no período de férias do membro titular, com remuneração do cargo, previsto no Art. 26 da Lei Municipal nº 084/2007, a contar de 01 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MATEUS HENRIQUE CAMPOS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.252.937-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.384.829-60, aprovado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 convocado pelo Decreto 09/2021, para ocupar o cargo de Técnico de Saúde, sob o regime especial de trabalho conforme Edital, a contar de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 31 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MARINO YAMASHITA, CPF 686.806.296-20, para o cargo de Diretor do Departamento de Defesa Social, símbolo de vencimentos "CC-02" demissível "ad nutum", a contar de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 31 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor VALDEIR BEZERRA DE MELO, CPF 258.655.488-46, para o cargo de Diretor do Departamento de Segurança Pública, símbolo de vencimentos "CC-02", demissível "ad nutum", a contar de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 31 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. CARLOS CARDOSO, CPF 036.965.709-01, ocupante do Cargo efetivo de GUARDIÃO, a prestar serviços como encarregado de expedição, devendo coordenar a logística e todo o departamento de recebimento e expedição de mercadorias, controle e estoque, fazer vistoria do estoque, elaborar relatórios de entrega e demais atividades relacionadas à função, a contar de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Fica concedida a gratificação por dedicação em tempo integral fixada em 100 % (com prorrogação), sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com o previsto no artigo 87, parágrafo (único) da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições conflitantes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 08 de abril de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 048/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JAQUELINE SETYNY ROGATTI GENEROSO, CPF nº 049.934.226-93, ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Epidemiologia, 049.934.226-93, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.254.099-02, a contar de 20 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 20 de abril de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

CONVITE

O Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, convoca V.S.ª para Audiência Pública referente a assuntos relacionados a Metas Frechas do 1º Quadrimestre 2021 do Executivo e Plano Municipal de Saúde do 1º Quadrimestre a ser realizado no dia 28 de Maio de 2021, às 09:00hrs, virtual (online) transmitido ao vivo, direto da Prefeitura Municipal.

DECRETO Nº 100/2021

SURMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal o ato de Credito Adicional Especial Suplementar na forma que especifica a Câmara Municipal de Nova Fátima Estado do Paraná, aprovada e em ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sancionada e assinada Lei Municipal nº 001/2021.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 95.807,49 (Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Item	Descrição	Valor
87	Departamento de Saúde	
88	Fundo Municipal de Saúde	
89	AUXÍLIO ALIMENTAR - PESSOAS ADICIONAIS	Fonte
101	Despesa com Alimentação	1073
33.90.36.00.00.00.00	Material de Consumo	1023
33.90.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	1073
33.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1023
34.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	1073
	Sub Total	81.884,00

Item	Descrição	Valor
87	Departamento de Saúde	
88	Fundo Municipal de Saúde	
89	AUXÍLIO COVID-19 RESOLUÇÃO 289/2021	Fonte
33.90.36.00.00.00.00	Despesa com Alimentação	1073
	Sub Total	14.113,49
	Total Geral	95.997,49

Art. 2º O presente ato não altera o conteúdo dos recursos em igual importância, provenientes do excedente orçamentário, conforme disposto no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

EXCESSO DE ARRE CADAVIAÇÃO	
1073	81.884,00
1023	14.113,49
Total Geral	95.997,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

Stímulo: Julgado como IRREGULAR a Prestação de Contas do Município de Uraí, referente ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Henrique Piatto, tendo em vista a essencialidade de suas atribuições, em horários diversos da jornada de trabalho de acordo com o previsto no artigo 87, parágrafo (único) da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 1º Nomear o servidor efetivo, Leandro Peraz de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.300.577-3 - SSP/PR e CPF nº 009.254.099-02, ocupante do cargo Oficial Administrativo, para exercer as atribuições e função de, ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÕES.

Art. 2º Fica concedida a gratificação por dedicação em tempo integral fixada em 100 % (com prorrogação), sobre os seus vencimentos básicos, colocado em regime de serviço integral em seu cargo, podendo ser convocado de acordo com a necessidade de serviço tendo em vista a essencialidade de suas atribuições, em horários diversos da jornada de trabalho de acordo com o previsto no artigo 87, parágrafo (único) da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de março de 2021, revogando-se a Portaria 017/2017 e demais disposições conflitantes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Art. 1º Nomear o servidor MATEUS HENRIQUE CAMPOS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.252.937-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.384.829-60, aprovado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 convocado pelo Decreto 09/2021, para ocupar o cargo de Técnico de Saúde, sob o regime especial de trabalho conforme Edital, a contar de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 31 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Art. 1º Nomear o servidor VALDEIR BEZERRA DE MELO, CPF 258.655.488-46, para o cargo de Diretor do Departamento de Segurança Pública, símbolo de vencimentos "CC-02", demissível "ad nutum", a contar de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 31 de março de 2021.
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 018/2021
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pastos Jurisdic do Distrito Político Interno, com sede administrativa à Av. Dr. David Xavier da Silva, 265, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.028/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Otávio Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.909.828-20, portador da matrícula de identidade nº 657, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação em modalidade de registro, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.692, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de plágios e cópias de projetos de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 10/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações de objeto e as demais condições obrigatórias na proposta vencedora, serão as que constarem no Edital e no Anexo I do Edital.

REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, publicado no Jornal A Cidade Regional do Corvivo Procopio-PR de 14/04/2021, Processo Administrativo nº 018/2021, RESOLVE registrar os preços das (de) empresa(s) fornecedor(a) e (s) beneficiário(s) inscrita(s) em ato de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e (nas) quantidades(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 052/2022

Congonhinhas, 20 de abril de 2022.

ASSUNTO: Aditivo.

Prezada Senhora

O Município de Congonhinhas tem firmado com a SRA. o Contrato com as características seguintes:

- Contrato n.º 019/2021
- Objeto: Locação de um imóvel constituído de 131,00m², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.

Solicitamos o aditivo de prazo de 12 meses, considerando a necessidade em manter o atendimento dos alunos do CMEI Laura Garrido Pereira, devido ao fato de não termos um local com estrutura física adequada para o funcionamento do CMEI em questão. Aguardamos a manifestação de concordância ou não com o aditivo.

Solicitamos que a carta de resposta seja enviada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento deste ofício.

Certos de sua especial atenção subscrevemo-nos.

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
DN: c=B3, o=CP-Brasil, ou=AC SOLU11 Multipia
V3, ou=142994800102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
Dados: 2022.04.20 14:37:54 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto N° 3080 de 01/01/2021

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Rua Custódio Pereira Dantas, 165 - Barra do Turvo - SP

Carta resposta para Secretaria Municipal de Educação do
Município de Congonhinhas

Assunto: Resposta ao ofício nº 052/2022.

Barra do Turvo 22 de abril de 2022

Em resposta ao ofício nº 052/2022, eu Alessandra Friedrich Bernardes, sob RG, 8.414.975-6, SSPR, e CPF: 044.370.869-02, concordo com o aditivo de prazo de 12 meses no contrato nº 019/2021.


Alessandra Friedrich Bernardes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**
CPF: **044.370.869-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:15 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **780A.DBE7.FB9C.8582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000182
0. 56

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026615141-50

Certidão fornecida para o CPF/MF: **044.370.869-02**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CPF: 044.370.869-02

Certidão nº: 12937741/2022

Expedição: 26/04/2022, às 13:35:45

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.370.869-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000184

0: 58



Prefeitura Municipal de Barra do Turvo

Pref. Mun. de Barra do Turvo

Av. 21 de Março, 304 - CENTRO - BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000004830

Contribuinte

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

Logradouro

Rua CUSTODIO PEREIRA DANTAS

Bairro

BOA ESPERANCA

Cidade

BARRA DO TURVO

CPF/CNPJ

044.370.869-02

Número Complemento

165

CEP

11955000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

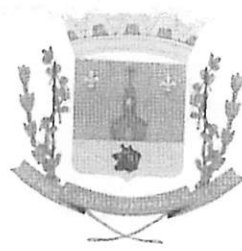
Emitida às 08:37:01 do dia 29/04/2022

Válida até 29/05/2022

Código de Controle da Certidão/Número B2681C45A82709F0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
019/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A SRA. ALESSANDRA
FRIEDRICH BERNARDES.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES** inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000 doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

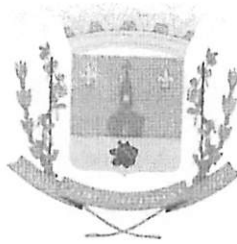
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

415 – 10.003.12.365.0016.2069.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.700,00 (setecentos) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

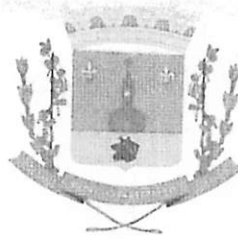
I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

3

2



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

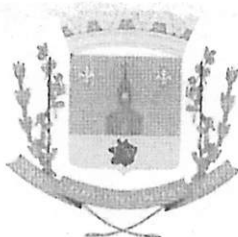
7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

3



7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

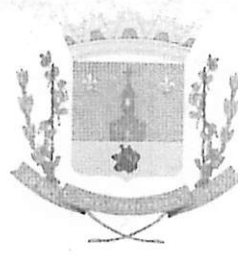
8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 03/05/2021 e término em 03/05/2022.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;



- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

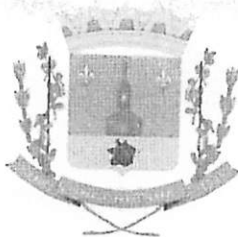
13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.





13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

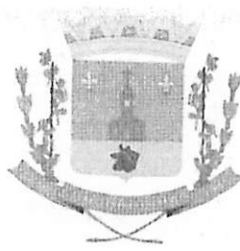
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Handwritten signatures and initials]

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

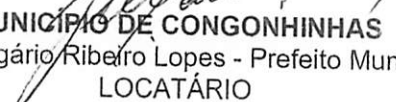
17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

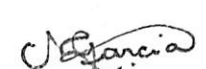
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Congonhinhas, 03 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Proprietária
LOCADOR


Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 115/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 24/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 019/2021, junto à empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 426 – 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X v	Disp. 426 - Manutenção de Educação infantil - CREC+E - 10...	x v		1,00	15.000,00
------	-----	--	-----	--	------	-----------

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 29 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.05.02 08:19:38 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 165/2022 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo
Contrato nº. 19/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.
SOLICITAÇÃO DE MAIS 12 MESES.
JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. OPINATIVO
PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.**

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 19/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel constituído de 131,00 m² destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que o prazo contratual se finda em breve, sendo que o Município não possui local imóvel própria com estrutura física adequada para o funcionamento do CMEI em questão.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 142/2022 de 29/04/2022;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 2) Ofício nº 052/2022 de 04/04/2022;
- 3) Termo de Aceite;
- 4) Contrato Nº 19/2021;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 115/2022;

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A *priori*, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresse interesse da contratada, conforme Termo de Aceite apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, NÃO há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 142/2022.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária, ao menos por enquanto.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.



000193
73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021 desde que seja obtido parecer do fiscal de contratos.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 019/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Contratado (a): ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessidade de manter o atendimento dos alunos do CMEI Laura Garrido Pereira, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2021, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.05.02 13:18:09 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.869-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000

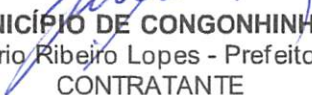
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, **até o dia 04/05/2023**.

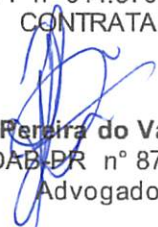
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

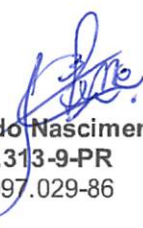

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
 CPF nº 044.370.869-02
 CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB-PR nº 87.061
 Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
 RG.12.420.313-9-PR
 CPF. 079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS,

Resolve
TORNAR PÚBLICA

A **CONVOCAÇÃO** da candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021 - Mãe Social.

Colocação	Nome da candidata	Cargo
03	Fabiana Maria Mainardes do Nascimento	Mãe Social

A ser apresentada até o dia **06 de maio de 2022**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sujeito a classificação, portando a seguinte documentação (origina e fotocópia legível):

- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PIS ou no Banco do Brasil - PASEP ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- Certidão Negativa Civil e Criminal;
- Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de identidade e CPF do Cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF das filhas menores de 16 anos;
- Comprovante de Endereço atualizado;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Atestado médico no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, substanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inafiançável;
- Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- Apresentar certidão de bons antecedentes disciplinares, emitida pela Administração Pública caso exerça ou tenha exercido cargo, emprego ou função pública;
- Tendo em vista a implantação do eSocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.e-social.gov.br>, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente deverá ser providenciada as correções, conforme orientações constantes na consulta, sendo que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do eSocial;
- Casa bancária no Banco do Brasil.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Secretaria de Desenvolvimento Social

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.360/2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I da Lei nº 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores, DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público, **LEONARDO DIAS CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.475.457-0, inscrito no CPF sob nº 075.850.009-28, para provimento do cargo efetivo de **Motolista** do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público **JOSE ROBERTO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.802.048-4, inscrito no CPF sob nº 268.462.558-18, para provimento do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Pesadas**, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º - Fica NOMEADO mediante prévia aprovação em Concurso Público, **EDIMAR FERNANDO DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.749.472-0, inscrito no CPF sob nº 062.878.849-59, para provimento do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Pesadas**, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 03 de maio de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 091/2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADMITIR, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por prazo determinado, de acordo com edital de processo seletivo e enquanto houver crianças acolhidas na Casa Lar, a colaboradora abaixo nominada:

Nome	Cargo	Início
Fabiane Maria Mainardes do Nascimento	Mãe Social	06/05/2022

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 05 de maio de 2022.
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

LEI Nº 1.148/2022

CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO "SEMENTES DO AMANHÃ" NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Educativo "SEMENTES DO AMANHÃ" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças e adolescentes sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo serão responsáveis pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura local, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- Conservação do solo e da água;
- Uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação;
- A viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 04 de maio de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
LOPES-04209982920
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022 PROCESSO Nº 013/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item.

Objeto: Este Pregão tem por objeto a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de lanches para a Secretaria Municipal de Saúde.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 19 de maio de 2022.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

Lucinei Vernier Macedo - Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES

EM _____
Franciele Aparecida da Cruz Silva - Chefe da Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022 PROCESSO Nº 004/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item.

Objeto: Este Pregão tem por objeto a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual aquisição de alimentos para a Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 20 de maio de 2022.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

Lucinei Vernier Macedo - Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES

EM _____
Franciele Aparecida da Cruz Silva - Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022

PROCESSO Nº 047/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: NILSON PEREIRA DA ROCHA 60172300559

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de locação de tobogã inflável para o evento Congonhinhas em Ação para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 29/04/2022 e encerramento em 27/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2022

PROCESSO Nº 046/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: MARENDA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa de engenharia especializada com finalidade na elaboração de Autorização Ambiental para dar início ao encerramento da área onde estava instalado o antigo Aterro Sanitário.

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 60 (sessenta) dias, com início na data de 29/04/2022 e encerramento em 28/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de abril de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021 - PREGÃO

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar teste de vazão de água no Poço Artesiano dos Créditos Fundiários da Fazenda Santa Maria e Fazenda Congonhinhas, que serão

prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA - item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em paula por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de maio de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - PROCESSO Nº 045/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção e reparos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h:59min do dia 23/05/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 05 de maio de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 035/2022

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/04/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 03/05/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Seleção de proposta visando a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas.

VENDEDORES: ADENIR DOMINGUES ITENS. 1.

>Valor Total: R\$143.734,84 (cento e quarenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

JOÃO F. XAVIER JUNIOR ITEM: 2

>Valor Total: R\$123.365,34 (cento e vinte e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

R. ANTUNES FERREIRA TRANSPORTES ITEM 3

>Valor Total: R\$ 168.955,33 (cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

M. DOUGLAS ALVES DOS SANTOS TRANSPORTES ITEM 5E 15

>Valor Total: R\$ 166.610,54 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)

O APARECIDO DOS SANTOS TRANSPORTES ITEM 6

>Valor Total: R\$ 148.484,70 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

R. PIANELLI CAETANO JUNIOR TRANSPORTES ITEM 7

>Valor Total: R\$ 132.061,86 (cento e trinta e dois mil sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)

M. ADA SILVA TRANSPORTES ITEM 8

>Valor Total: R\$ 129.176,25 (cento e vinte e nove mil cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

JOSE DIVINO VITORINO DA SILVA COLETA ITEM 9

>Valor Total: R\$ 112.861,09 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos)

PP DE CASTRO TRANSPORTES ITEM 10

>Valor Total: R\$ 57.886,62 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

CLAUDIMIR MOREIRA CONGONHINHAS ITEM 11

>Valor Total: R\$ 82.905,06 (oitenta e dois mil novecentos e cinco reais e seis centavos)

ZOADIR DE OLIVEIRA - TRANSPORTES ITEM 12

>Valor Total: R\$ 79.298,86 (setenta e nove mil duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)

CLAUDIMIR VEIGA TRANSPORTES ITEM 13

>Valor Total: R\$ 196.207,50 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete centavos)

JOSIAS FERREIRA DE MORAES TRANSPORTES ITEM 14

>Valor Total: R\$ 50.635,83 (cinquenta mil seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos)

OBS.: NO QUE TANGE AO ITEM/LIÇÃO Nº 04 A COLHO O CONTIDO NO PARECER JURÍDICO RETRO, TENDO EM VISTA A INEXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO PELO LICITANTE, PARA O FIM DE CANCELAR O ALIUDIDO ITEM, ABRINDO-SE NOVO CERTAME ACERCA DO ITEM EM QUESTÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Congonhinhas, 03 de maio de 2022

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

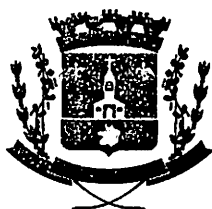
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 116/2021), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder a contratação, acata o parecer jurídico e RATIFICA a inexequibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 05 de maio de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
LOPES-04209982920
Prefeito Municipal

000203
077

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº. 120/2023

Congonhinhas, 12 de abril de 2023.

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Valor

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato 019/2021, Processo: 024/2021, Dispensa de Licitação 010/2021, Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES, que tem por objeto a locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município. O presente aditivo é necessário pois o prazo de vigência deste contrato está prestes a encerrar e a reforma e ampliação do prédio original do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira não está concluída. Solicito também que seja inclusa uma cláusula, que caso a reforma e ampliação do prédio original seja concluída antes do prazo de vencimento do presente aditivo, o Município poderá rescindi-lo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Quantidade Aditivo	Valor	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.	Mês	12	12	700,00	8.400,00

FUNCIONAL OU AÇÃO	DESP	COD. EXT.	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
12.365.0010.2.069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	478	3.3.90.36.00.00.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.400,00

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação de Aditivo
- Ofício de Resposta
- Cópia do contrato
- Certidões: CND Municipal
CND Estadual
CND Federal
CND Trabalhistas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES tem atendido as cláusulas do contrato, portanto estou de acordo com este aditivo.

Lucinei Vernier de Macedo

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato - Portaria 116/2022

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 026/2023

Congonhinhas, 06 de abril de 2023.

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo e Valor

Prezada Senhora

O Município de Congonhinhas tem firmado com vossa senhoria o Contrato com as seguintes características: Contrato nº 019/2021 - Processo 024/2021 – Dispensa de Licitação 010/202, que tem por objeto a locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.

Considerando que o prazo de vigência deste contrato está prestes a encerrar e que a reforma e ampliação do prédio original do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira não está concluída, solicitamos sua manifestação de concordância ou não com o aditivo de prazo e valor do referido contrato em 12 (doze) meses. Saliento que caso a reforma e ampliação do prédio original seja concluída antes do prazo de vencimento do presente aditivo, o Município poderá rescindi-lo.

Solicitamos que a carta de resposta seja enviada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento deste ofício, através do e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Certos de sua especial atenção subscrevemo-nos.

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933

Digitally signed by ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
DN: c=BR, o=ICP-Brazil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
Date: 2023.04.06 13:20:32 -0300'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Rua Custódio Pereira Dantas, 165, Barra do Turvo, São Paulo

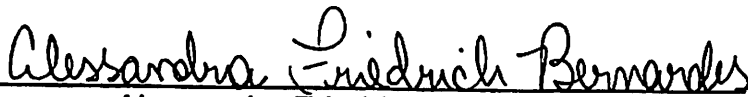
(43) 3554-1314 • educacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida São Paulo, 599 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Carta resposta para Secretaria Municipal de Educação do
Município de Congonhinhas

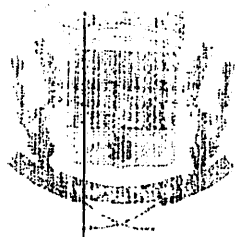
Assunto: Resposta ao ofício nº 026/2023.

Barra do Turvo 10 de abril de 2023

Em resposta ao ofício nº 026/2023, eu Alessandra Friedrich Bernardes, sob RG, 8.414.975-6, SSPR, e CPF: 044.370.869-02, concordo com o aditivo de prazo de 12 meses, ou tempo necessário até que seja finalizada a reforma do prédio que funciona a Creche, no contrato nº 019/2021, processo 024/2021 – dispensa de licitação 010/202, que tem por objetivo a locação do imóvel.



Alessandra Friedrich Bernardes
Alessandra Friedrich Bernardes



000207

081

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.328/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-85P/PP, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Damas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000 doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.636, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 121,00M² destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

415 – 10.003.1.2.365.0016.2069.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (67,100)

I = 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevoluáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.566, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

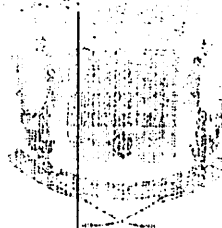
8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 03/05/2021 e término em 03/05/2022.

8.2. O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrico Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe neste Município, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;



- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar os recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a cobrança genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver e de intermediações, bem como as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O descumprimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Proprietária
LOCADOR

Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.332.854-4-PR
CPF. 053.383.089-97

Marcelo Haruhiko Shimizu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Profeitura Municipal de Barra do Turvo
Prof. Mun. de Barra do Turvo
Av. 21 de Março, 304 - CENTRO - BARRA DO TURVO
CNPJ: 46.634.317/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000004830

Contribuinte

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

Logradouro

Rua CUSTODIO PEREIRA DANTAS

Bairro

BOA ESPERANCA

Cidade

BARRA DO TURVO

CPF/CNPJ

044.370.869-02

Número Complemento

165

CEP

11955000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:25:13 do dia 11/04/2023

Válida até 11/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número 76A625429794B3A5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0- 89

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030086892-51

Certidão fornecida para o CPF/MF: **044.370.869-02**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**
CPF: **044.370.869-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:50 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **8ABE.235A.76C2.E043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CPF: 044.370.869-02

Certidão n°: 16394541/2023

Expedição: 19/04/2023, às 10:25:07

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **044.370.869-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES - CPF: 044.370.869-02

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 26/04/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Quarta-feira, 26 de Abril de 2023.

JEFERSON DO
NASCIMENTO
PENA:07999702986

Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Dados: 2023.04.26 08:35:31 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 56/2023****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 024/2021– Prefeitura Municipal**ASSUNTO:** Aditivo de valor ao contrato nº 019/2021 – Alessandra Friedrich Bernardes.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 478 – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2023	X v	Desp. 478 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - 10...X v		1,00	15.000,00
------	-----	---	--	------	-----------

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 26 de abril de 2023.


ELIZIANE DIONÍSIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico n°: 147/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. LOCAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato n° 019/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada pelo fato de que a continuação da locação naquele local se faz necessária pois a reforma e ampliação do prédio original do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira não está concluída.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 120/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 056/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- Ofício n° 026/2023;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato n° 019/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;
2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;
3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;
4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão inculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

(ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 03 de maio de 2023, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2º do referido decreto:

Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.



f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi prorrogado para 04/05/2023

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000228
0 1 2

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 26 de abril de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021 VAL OLIVEIRA

OAB/PR nº. 87.061

**RAONI
PEREIRA DO**

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.04.26 14:45:08 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 019/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Contratado (a): ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade na locação, pois a reforma e ampliação do CMEI Laura Garrido Pereira não foi concluída, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência (Lei 8.666/93), pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2021 **por mais 12 (doze) meses**, bem como autorizo a inclusão da cláusula ao contrato, conforme solicitado no Memorando nº. 120/2023.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 27 de abril de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **04/05/2023** até o dia **04/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de abril de 2023-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, **de 04/05/2023 até o dia 04/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 27 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

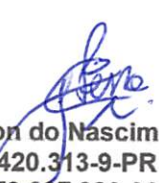
CPF nº 044.370.868-02
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira

CRP nº 97.064
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2002
PROPOSTA Nº 021/2002 PROCESSO Nº 014/2002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita com sede administrativa e Av. Dr. Davi Xavier de Sá, nº 288, Centro, cidade de Congonhinhas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.908.001-88, inscrita no Registro de Impostos Municipais nº 022.028-58/PR, residente e domiciliada Av. Dr. Davi Xavier de Sá, nº 288, Lote 238, nº 507, nesta cidade de Congonhinhas, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: ALEXSANDRA FRIZIONI BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.882-02, residente e domiciliada na Rua Clotilde Frizoli Dentice, 188, em São João do Rio Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00m², destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Campo Laranjeira, situado em Santa Rita do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 5º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, esta CLÁUSULA tem 2.1 do Contrato original, por ser objeto de uma das exceções de objeto do contrato, não sendo passível de alteração, ou seja, de alteração de preço e prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento ao Contrato, com as alterações propostas no ato e em duas vias, ficando uma delas em cada uma das partes.

Congonhinhas, 27 de Abril de 2002.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Sérgio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

Alexsandra Frizioni Bernardes
ALEXSANDRA FRIZIONI BERNARDES
CPF Nº 044.370.882-02
CONTRATADA

Flávia Frizoli de Sá Oliveira
Advogada

Setor de Administração Financeira
R. Dr. Davi Xavier de Sá, nº 288-PR
Congonhinhas, SP - 13.240-000

Av. Dr. Davi Xavier de Sá, nº 288-PR
Congonhinhas, SP - 13.240-000



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000


CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, **de 04/05/2023 até o dia 04/05/2024**.

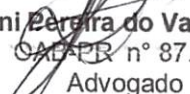
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 27 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
 CONTRATANTE


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
 CPF nº 044.370.868-02
 CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB/PR nº 87.061
 Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
 RG.12.420.313-9-PR
 CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 059/2023
Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empregada por Preço Global.
Objeto: Conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadeu, nº 154, Centro, no Município de Congonhinhas-PR. Credenciamento e Recebimentos dos Envelopes, até 13/06/2023 às 09h00min.
Abertura dos Envelopes: Fica marcada a abertura dos envelopes para às 09h30min do dia 13 de junho de 2023.
Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 22 de maio de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº002/2023.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04/05/2023 até o dia 04/05/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de abril de 2023-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.
CONTRATADA: FERNANDO CORREA DA SILVA CNPJ:35.394.155/0001-34
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
28/2022	Envelopes saco Kraft ouso 229x324mm	600	600
28/2022	Papel vegetal Cx / 50 cores variadas 180g	20	20

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica Alterado a quantidade perante tabela de aditivo
DATA: 22/05/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº012-2023

CONTRATANTE: Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87, CONTRATADA: Marine Eventos e Produções Artísticas, inscrita no CNPJ sob nº 49.552.286/0001-07, localizada à RUA General Mario Touzinho, nº 1805, Bairro Campina do Siqueira, Curitiba, CEP: 80.740-000, representada pelo representante legal, o Sr. OSMAR MUNHOZ JUNIOR, brasileira, portadora da CIRG 7.794.813-9 SSP/PR e CNPF/MF nº 824.402.985-49, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) única apresentação dos cantores "GABI E ZENETTI"
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 30/09/2023
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2023
Santa Cecilia do Pavão, 16 de Maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Santa Cecilia do Pavão - Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 672.678.159-87, doravante denominada simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado o Srª Daniele Rosa de Oliveira Antunes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 12.640.862-2, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 084.162.038-27, inscrição Coren: PR 000.895.544, residente e domiciliada no Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, sito a Rua Duque de Caxias, nº 815, como CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte: OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Auxiliar/Técnico em Enfermagem, na qualidade de servidora temporária, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, conforme autorização contida no Decreto Municipal 1.685/2019, de 30 de setembro 2019, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda. 1.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do CONTRATADO.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2023
F.O.R. Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná Santa Cecilia do Pavão, 11 de maio de 2023.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021 PREGÃO PRESENCIAL 49/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecilia do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO CNPJ: 40.138.948/0001-77
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
52/2022	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAPACIDADE 180 ML. ATÓXICO, EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA. PCT C100 A CAPACIDADE DO COPO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TECNICA ABNT.	1000	1000

Fica Alterado QUANTIDADE perante tabela de aditivo
DATA: 22/05/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR, CONVIDA TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZAR-SE-A NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ONDE SERÃO AVALIADOS AS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a correção da Tabela, referente ao anexo I da Lei Complementar 025/2023, das outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA O SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 025/2023, que dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1.º de Maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Paraíso, 23 de maio de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS " III, I " - PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR 002/2016

GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022

	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	2.690,30	2.796,65	2.901,58	2.857,52	2.514,71	2.978,66	3.092,52	3.093,18	3.155,24	3.218,34	3.282,50	3.346,15	3.410,12	3.474,42	3.539,05	3.624,15	3.699,65
II	2.827,45	2.983,98	3.241,66	3.000,50	3.080,53	3.121,32	3.184,15	3.241,80	3.312,79	3.390,05	3.466,64	3.543,57	3.620,59	3.697,59	3.784,74	3.825,16	3.881,46
III	3.110,18	3.172,88	3.235,83	3.300,55	3.366,56	3.433,89	3.502,57	3.572,62	3.644,07	3.716,95	3.791,25	3.867,12	3.944,86	4.023,45	4.103,82	4.235,87	4.305,61



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853-PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filia do a

